



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 01450.005304/2009-74
UNIDADE AUDITADA : IPHAN
CÓDIGO UG : 343026
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 223740
UCI EXECUTORA : 170977

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 223740, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - **IPHAN**.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 09/03/2009 a 25/05/2009, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Ao longo dos trabalhos houve a ocorrência de restrições à realização dos exames, que são relatadas em itens específicos deste relatório, configurando descumprimento do Art. 26 da Lei 10.180/2001.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-94/2008 e 97/2009, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

4. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-94/2008, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:



- 4.1 RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO;
- 4.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO;
- 4.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS;
- 4.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATO;
- 4.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS;
- 4.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU;
- 4.7 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA;
- 4.8 CONCESSÃO DE DIÁRIAS;
- 4.9 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES.

4.1 RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

Quanto à análise dos resultados físicos e financeiros, bem como quanto ao desempenho alcançado pela unidade, na ação 2636 - Preservação de Bens Culturais de Natureza Material, verificou-se o atingimento de percentuais de execução acima de 100% das metas físicas para os exercícios de 2006 e 2007 e valor abaixo de 100% para o exercício de 2008. Quanto às metas financeiras, apresentou execução abaixo de 100%. Na tabela a seguir demonstramos a execução da unidade, relativa aos exercícios de 2006 a 2008, conforme publicado no SIGPLAN.

UG 343026				
0167 - Brasil Patrimônio Cultural				
2636 - Preservação de Bens Culturais de Natureza Material				
Exercício	Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão %
2006	Física	128	197	153,91
	Financeira	8.437.958,00	7.142.563,00	84,65
2007	Física	123	150	121,95
	Financeira	13.784.222,00	13.709.160,00	99,46
2008	Física	202	196	97,03
	Financeira	23.829.911,00	22.405.606,00	94,02

Fonte: SIGPLAN

No Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2008, quanto à análise do desempenho, o gestor apresentou a seguinte justificativa (página 56):

"O desempenho físico pode ser considerado satisfatório, mas a execução financeira, embora aceitável, foi prejudicada em razão das dificuldades processuais, administrativas, de contratação dos serviços técnicos, conservação e restauração de bens culturais, previstos na presente ação."

No referido relatório, não havia informação sobre as providências tomadas pelo gestor, em virtude da queda na execução física. Entretanto, observa-se que a execução física ficou próxima da meta estipulada para o exercício.

Ainda em relação aos resultados apresentados pela unidade, observou-se a existência de divergências entre os valores elencados no SIGPLAN e no SIAFI, quanto à execução financeira da ação, conforme tabela a seguir:

	Despesas Empenhadas	Valores Pagos	Inscrição em Restos a Pagar
UG's IPHAN	21.803.516,66	3.127.510,89	18.634.070,82
UG's MinC	977.298,78	0,00	977.298,78
Total	22.780.815,44	3.127.510,89	19.611.369,60

Fonte - SIAFI Gerencial 2008



A fim de dirimir as dúvidas, solicitou-se ao IPHAN, por meio da SA nº 223740/018, de 28/04/2009, esclarecimentos acerca das divergências entre as informações apresentadas no Relatório de Gestão, no SIGPLAN e no SIAFI, quanto à execução financeira da ação, conforme consta no item 1.1.2.1 do Anexo. Em resposta, foi encaminhado o Memorando nº 07/09 DDP/DPA/IPHAN, de 04/05/2009, contendo esclarecimentos que foram considerados satisfatórios. Foi recomendado ao IPHAN providenciar as alterações no Relatório de Gestão com objetivo de sanar as divergências.

4.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO

Analizou-se o Relatório de Gestão 2008, quanto aos índices utilizados no IPHAN para medição do desempenho da ação 2636 - Preservação de Bens Culturais de Natureza Material, constantes do item 2.4.1 - Indicadores do Brasil Patrimônio Cultural, onde se verificou a existência de dois índices para o programa 0167 - Brasil Patrimônio Cultural, cuja análise transcreve-se a seguir:

Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de cálculo	Eficiência/Eficácia/Efetividade	Avaliação da qualidade do indicador	Avaliação da confiabilidade do indicador	Resultado da análise da equipe de auditoria
Índice de Preservação de Patrimônio Material (IPPM)	Soma das relações percentuais entre os principais produtos obtidos no ano e a demanda desses produtos, dividida pelo número de tipos de produtos.	$IPPM = \left(\left(\frac{Ident}{52} \right) + \left(\frac{acaut}{52} \right) + \left(\frac{conserv}{300} \right) + \left(\frac{fisc}{9100} \right) + \left(\frac{fom}{350} \right) \right) \times \frac{100}{5}$ Ident = nº de inventários Acaut = nº de acautelamentos Conserv = nº de projetos de preservação fisc = nº de inspeções técnicas fom = nº de projetos de fomento	Eficácia	Indicador de qualidade média, mas pouco estável	O IPHAN realiza controle sobre a confiabilidade do índice por meio de consultas ao SISPLAN (sistema de planejamento do IPHAN), que utiliza informações extraídas do SIAFI.	O indicador é instável devido à possibilidade de criação de novas categorias de ações para preservação do patrimônio material
Número de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial	Número de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial	Quantidade de Registros de Bens Culturais de Natureza Imaterial	Eficácia	Indicador de baixa qualidade e pouco estável	Não há garantia da confiabilidade sobre as informações fornecidas para o cálculo do índice	O indicador é de fácil mensuração, mas traz pouca informação agregada para a tomada de decisões. Devem ser criados outros índices de forma a complementar as informações das ações de registro de bens de natureza imaterial.

Constatou-se que o indicador "Número de Registro de Bens de Natureza imaterial" não atende aos critérios de confiabilidade, e que o indicador IPPM não atende aos critérios de qualidade.

Concluimos também que os indicadores existentes não são suficientes para a tomada de decisões gerenciais, havendo a necessidade de criação de novos indicadores que atendam aos requisitos de eficiência, para o processo de Registro de Bens Culturais de Natureza Material, uma vez que o Número de Registro de Bens de Culturais de Natureza Material não mede o volume de trabalho empregado pela Diretoria de Patrimônio Imaterial - DPI/IPHAN.

Em consulta ao sistema SIGPLAN, do Ministério do Planejamento, constatou-se que não foram preenchidas as informações referentes ao

indicador IPPM no exercício de 2008. Os dados referentes ao IPPM constantes do SIGPLAN são os seguintes:

Índice de Referência : 70,66
Exercício de 2006 : Sem Registro
Exercício de 2007 : 68,40
Exercício de 2008 : Sem Registro



4.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Após consulta ao SICONV foram identificados 09 convênios, sendo selecionado o convênio 702336/2008, relativo ao processo nº 01450.016132/2008-83, firmado com o Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, cujo objeto é a "Restauração da Catedral Metropolitana de Maceió/AL", no valor total de R\$ 1.292.737,42, relativos à Ação 2636 - Preservação de Bens Culturais de Natureza Material, não sendo identificadas impropriedades.

4.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATO

A UJ empenhou, no exercício de 2008, R\$ 55.211.481,08, compreendendo:

- R\$ 5.511.027,46 (9,98%) em dispensa;
- R\$ 1.482.549,29 (2,69%) em inexigibilidade;
- R\$ 23.059.345,15 (41,77%) em pregão.

Do total empenhado, R\$ 49.177.939,26 referem-se ao Programa 0167 - Brasil Patrimônio Cultural, sendo R\$ 21.803.516,66 relativos à Ação 2636 - Preservação de Bens Culturais de Natureza Material, correspondente a 42,41%. Assim, devido à representatividade da Ação, foram selecionados 6 processos, com valor total de R\$ 1.963.313,89, contemplando todas as modalidades realizadas.

Cabe destacar que nos processos analisados de dispensa e inexigibilidade não foram identificadas impropriedades.

Entretanto, relativamente aos pregões, constataram-se impropriedades quanto à não aplicação das penalidades contratuais em vista do atraso na entrega de materiais e pagamento de produtos em desacordo com o projeto básico. Destaque-se os serviços foram adjudicados à empresa vencedora de três pregões realizados em 2007, para realização de serviço similar (impressão), em que pese a não conclusão dos produtos anteriormente contratados.

Também foram constatadas impropriedades quanto à elaboração de termos de referência, publicação de editais, instrução processual, condução do certame, julgamento das propostas, adjudicação de itens, bem como na entrega de materiais, resultando em gastos adicionais estimados de R\$ 161.944,67 (Pregão 47/2008) e indicativo de sobrepreço de até 490% (Pregão nº 35/200).

Destaque-se ainda a ausência de justificativa, no processo, para a não realização na forma eletrônica dos Pregões 17, 18 e 19, de 2007, 11, 35 e 47, de 2008.

Por todo exposto, conclui-se pela fragilidade quanto à competitividade e à economicidade dos pregões realizados no âmbito do IPHAN, no exercício de 2008.



RECOMENDAÇÃO: 001

Buscar a elaboração de planejamento mais eficiente para as contratações, de forma a garantir as condições mínimas de economicidade e legalidade. Para tanto, sugere-se a avaliação conjunta das áreas finalística e administrativa quanto à realização dos pregões, principalmente, nos casos em que se verifique aquisição de materiais, equipamentos ou serviços de natureza similar, a partir da comprovação técnica e econômica da viabilidade para realização de certame único ou não, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

RECOMENDAÇÃO: 002

Exigir, das áreas responsáveis pela elaboração dos termos de referência, a realização de pesquisa prévia para formalização da estimativa de preço, fazendo constar dos respectivos processos a memória referente às pesquisas realizadas.

RECOMENDAÇÃO: 003

Adotar as providências necessárias para que, sempre que verificada a inviabilidade para utilização do pregão na forma eletrônica, a justificativa apresentada pela autoridade competente conste do processo, nos termos do Art. 1º, § 2º do Decreto nº 5.504/2005, com vistas a garantir a adequada formalização processual.

RECOMENDAÇÃO: 004

Avaliar a necessidade de aprimoramento da capacitação dos servidores envolvidos com a realização dos procedimentos licitatórios e com o acompanhamento da execução dos contratos.

4.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Acerca da Gestão de Recursos Humanos, cabe esclarecer que restou prejudicada a avaliação quanto à força de trabalho existente, em vista da insuficiência dos dados apresentados no Relatório de Gestão de 2008. Destaque-se a inexistência de pronunciamento do IPHAN acerca das informações pertinentes aos recursos humanos do Instituto, solicitadas por intermédio da SA 223740/016.

4.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Durante o exercício de 2008, o Tribunal de Contas da União - TCU - emitiu os acórdãos a seguir, verificando-se atendimento integral das determinações:

A handwritten signature in black ink, located at the end of the text in the 4.6 section.



Acórdão TCU	Item do Acórdão
184/2008 - Plenário	9.5
1.378/2008 - 2ª Câmara	9.2
1.589/2008 - 1ª Câmara	9.3.1
	9.3.2
	9.3.3
	9.4
2.484/2008 - Plenário	9.3
	9.4
2.615/2008 - 2ª Câmara	9.3.1
	9.3.2
2.803/2008 - Plenário	1.6.1
	1.6.2
	1.6.3
	1.6.4
	1.6.5
	1.6.6
	1.6.7
	1.6.8
	1.6.9
	1.6.10

4.7 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A implementação da Auditoria Interna busca cumprir as determinações contidas nos Arts. 70 a 75, da CF/88, na Lei 10.180/2001, no Decreto 3.591/2002, alterado pelos Decretos 4.304 e 4.440, de 2002, e na Instrução Normativa 01/2001 da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União - CGU.

No IPHAN a competência da Auditoria Interna está explicitada no art. 12 do Anexo I do Decreto nº 5.040, de 7 de abril de 2004. Entretanto, para acompanhamento dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas de uma estrutura organizacional, até o exercício de 2008, composta por 84 unidades administrativas descentralizadas, a força de trabalho da Auditoria Interna do Instituto está restrita ao Auditor-Chefe (DAS 101.4) e um apoio administrativo terceirizado, segundo informações contidas no RAINTE.

Nessa linha, restaram prejudicadas as atividades da Auditoria Interna do IPHAN, em virtude da limitação imposta pelos recursos humanos disponíveis.

RECOMENDAÇÃO: 001

Avaliar a conveniência e oportunidade de dotar a auditoria interna de pessoal necessário e suficiente ao desenvolvimento das atividades previstas no art. 12 do Decreto nº 5.040/2004, revogado pelo Decreto nº 6.844/2009, haja vista a estrutura, atualmente, limitada aos cargos de Auditor-Chefe e Assistente-Técnico.

4.8 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Preliminarmente, cabe registrar que, no exercício de 2008, o IPHAN não utilizou o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, de utilização obrigatória a partir de 2009, conforme Art. 12-A do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006. Portanto, o controle esteve restrito, em 2008, ao arquivamento da documentação comprobatória dos pedidos de diárias e passagens e à utilização de sistema

informatizado próprio, com limitações, em vista da impossibilidade de emissão de relatórios gerenciais.



Em pesquisa ao SIAFI gerencial identificou-se o total de 1.703 diárias concedidas no âmbito do IPHAN. Do referido total, 556 deslocamentos iniciados ou compreendendo finais de semana.

Selecionaram-se para exame as pastas referentes a beneficiários com número de deslocamentos igual ou superior a 5.

Nessa linha, foram identificadas inconsistências quanto à adequação e suficiência da documentação comprobatória dos deslocamentos, evidenciando a fragilidade dos controles internos pertinentes à operacionalização das diárias concedidas no âmbito do IPHAN, no exercício de 2008.

RECOMENDAÇÃO: 001

Promover o aprimoramento dos controles internos de forma a assegurar a melhoria do processo relativo à operacionalização das diárias e passagens do Instituto. Recomendamos, ainda, a efetivação do uso do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, em atendimento ao Art. 12-A do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006.

4.9 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Dados extraídos no Portal da Transparência, identificam o montante de R\$ 82.850,79, relativo a gastos com Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF, em 15 unidades gestoras do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no exercício de 2008.

Adotou-se como estratégia para avaliação da legitimidade dos gastos com CPGF, a análise da documentação comprobatória das despesas realizadas pelas UG's 343002 - 2ª Superintendência Regional - SR (Belém), em vista da representatividade de saques, e 343026 - IPHAN sede (Brasília), considerando a diversidade das operações realizadas. Destaque-se que a verificação abrangeu o montante das despesas dessas Unidades, totalizando R\$ 22.571,65, correspondente a 27,24% dos gastos com os cartões no âmbito do IPHAN.

Relativamente à UG 343026, não foram evidenciadas irregularidades, mas falhas relativas a gastos atípicos e despesas em período de férias do suprido, justificadas em atendimento à solicitação expedida por esta CGU.

No que pertine a 2a SR (Belém), verificaram-se impropriedades quanto à formalização e operacionalização do Suprimento de fundos, sem indicação de prejuízo efetivo ao Erário.

Conclui-se que as inconsistências verificadas não constituem ressalva à gestão, fazendo-se necessária, entretanto, adoção de medidas para melhoria dos controles internos quanto à formalização e operacionalização do suprimento de fundos do Instituto.

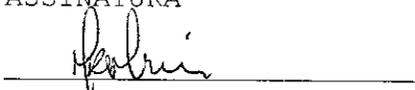
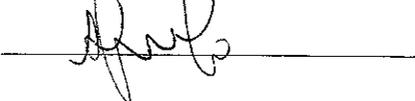
5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.



III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília , 23 de junho de 2009

NOME	CARGO	ASSINATURA
MARIA ROMANA DO CARMO MOREIRA	TFC	
SOCRATES ARANTES TEIXEIRA FILHO	AFC	
RASMAN RAMOS FERNANDES	TFC	



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
Nº 223740 - 2ª PARTE**

1 BRASIL PATRIMÔNIO CULTURAL

1.1 PRES.DE BENS CULT.DE NATUREZA MATERIAL

1.1.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (013)

Em relação aos resultados quantitativos e qualitativos da ação 2636 - Preservação de Bens Culturais de Natureza Material, inconsistências conforme a seguir:

1 - Divergência no valor da meta financeira informada no Relatório e os valores registrados no SIGPLAN e no SIAFI.

Quanto aos resultados de 2008, o Relatório de Gestão apresenta como meta física o total de 202 bens preservados, no montante de R\$ 15.820.923,00 (LOA). Em consulta ao SIGPLAN verificou-se que o valor foi de R\$ 23.829.911,00 (LOA + Cred), divergente, portanto, do valor utilizado para as metas financeiras no Relatório de Gestão.

Ressalte-se que a utilização de valores divergentes para o cálculo gerou distorção significativa no percentual previsto/realizado, de tal forma, que no SIGPLAN, o percentual realizado foi 94,02%, enquanto que utilizando o valor indicado no Relatório de Gestão, encontra-se o percentual de execução de 141,62%.

A tabela a seguir demonstra o total utilizado no Relatório de Gestão (Meta Financeira Prevista, no valor de R\$ 15.820.923,00), divergente daquele utilizado no SIGPLAN (Previsão Inicial LOA + CRED, no valor de R\$ 23.829.911,00).

VALORES APRESENTADOS NO RELATÓRIO DE GESTÃO

Produto: Bem Preservado

Metas

Previstas		Realizadas	
Física	Financeira	Física	Financeira
202	15.820.923	196	22.405.606

SIGPLAN/ 19.03.2009"

VALORES APRESENTADOS NO SIGPLAN

Meta Física			Meta Financeira		
Previsão Inicial			Previsão Inicial		
LOA	LOA + Cred	Realizado	LOA	LOA + Cred	Realizado
202	202	196	15.820.923,	23.829.911,	22.405.606,
% de Execução		97,03	% de Execução		94,02

SIGPLAN

Em consulta ao SIAFI Gerencial, observou-se a seguinte execução orçamentária no exercício 2008 quanto à ação 2636:



Despesas Empenhadas e Liquidadas	
UG's IPHAN	R\$ 21.803.516,66
UG's MinC	R\$ 977.298,78
Total	R\$ 22.780.815,44

Fonte - SIAFI Gerencial 2008

2 - Divergência entre os dados apresentados na LOA e os apresentados no SIGPLAN, relativos às metas físicas.

Constatou-se na LOA o total de 204 bens a serem preservados, no exercício de 2008, no montante de R\$ 12.819.932,00, sendo 202 bens nacionais e 02 provenientes de emendas parlamentares. Contudo, verificou-se no SIGPLAN a previsão de preservação para 202 bens, no montante de R\$ 23.829.911,00.

Programa: 0167 - Brasil Patrimônio Cultural				
Ação: 2636 - Preservação de Bens Culturais de Natureza Material				
LOA - Unid. Orçamentária: 42204 - IPHAN				
		SIGPLAN		
Programa/Ação	Bens Preservados	Valor R\$	Bens Preservados	Valor R\$
0167.2636.0001	202	15.820.923,00	202	23.829.911,00
0167.2636.0056	1	200.000,00		
0167.2636.0058	1	200.000,00		
TOTAL	204	16.220.923,00	202	23.829.911,00

3 - Deficiências na definição das principais realizações da ação:

O Relatório de Gestão apresenta 102 itens, identificados como as principais realizações da ação. Dos processos selecionados para as avaliações realizadas em relação a procedimentos licitatórios, amostragem, consta do Relatório de Gestão apenas o processo nº 0140.015478/2008-64, referente à dispensa nº 580/08, no valor de R\$ 14.950,00, cujo objeto é a contratação das obras para socialização do Sítio Mirante/RO. Os outros cinco processos avaliados não constavam das informações, apesar da materialidade.

Processo	Modalidade	Início Vigência	Valor R\$	Objeto
01450.015478/2008-64	Dispensa	01/12/2008 a 28/02/2009	14.940,00	Contratação de serviços de engenharia para construção de galpão para proteção e informação dos visitantes e construção de passarela para caminamento próximo aos grafismos rupestres sem impactá-los, e proporcionando conforto e segurança para o visitante.

Verificou-se que no Relatório de Gestão foram apresentadas informações sobre convênios de nº 702336 e 702337, firmados com a Secretaria de Estado de Cultura de Alagoas, que não foram incluídos como principais realizações do IPHAN, a despeito de sua materialidade:

Convênio	Valor pactuado R\$	Objeto
702336	1.292.737,42	Obras de restauração da Catedral Metropolitana de Maceió
702337	1.250.000,00	Instalação da Escola Arquidiocesana de Artes e Ofícios



Os convênios mencionados estão relacionados como "Convênios Executados na Ação 2636 - Preservação de Bens Culturais de Natureza Material em 2008". Contudo, não foram realizados repasses de recursos até o presente momento. A mesma situação se observa para o convênio referente à obra do Sítio Mirante/RO, em que ainda não foram realizados pagamentos.

Dessa forma, observa-se que há falhas na definição das principais realizações do IPHAN para a ação governamental, tendo em vista que não foram encontradas informações no Relatório de Gestão para justificar a inclusão de obras e convênios em que não houve repasse de recursos como se tivessem sido executados, a inclusão de obra de baixa materialidade e não inclusão de convênios com alta materialidade, entre as realizações.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO: (014)

No tocante aos índices utilizados pelo IPHAN para medição do desempenho da ação 2636 - Preservação de Bens Culturais de Natureza Material, constantes do item 2.4.1 - Indicadores do Brasil Patrimônio Cultural, verificou-se a existência de dois índices para o programa 0167 - Brasil Patrimônio Cultural: Índice de Preservação de Patrimônio Material (IPPM) e Número de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

De acordo com a análise dos índices, observou-se que:

- Não havia no Relatório de Gestão informações sobre o controle de confiabilidade dos dados fornecidos para o cálculo IPPM e do Número de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, por parte das unidades gestoras;
- Os índices IPPM e Número de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial são conceitualmente instáveis e possuem deficiências em sua cobertura, devido a limitação das categorias dos bens; e
- Não haviam estudos técnicos para balizar o uso do índice Número de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

No Relatório de Gestão, o IPHAN admite a ausência de estudos para indicar qual seria o valor ideal anual para o Número de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, e que o Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI/IPHAN havia designado uma comissão para discutir e elaborar um novo indicador operacional, que reflita, de forma mais clara o volume de trabalho implicado no registro de um bem imaterial.

Com vistas a verificar se houve alguma alteração na sistemática do cálculo do IPPM, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 223740/014, de 20/04/2009, questionando o seguinte:

"Tendo em vista as informações constantes no item 2.4 (Desempenho Operacional) do Relatório de Gestão 2008, e no item 1.1.3.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2007 (nº 208315), quanto ao indicador "Índice de Preservação do Patrimônio Material (IPPM)", informar:

- a unidade responsável pelo cálculo do indicador no âmbito do IPHAN;
- os procedimentos realizados para o controle sobre a confiabilidade dos dados brutos fornecidos pelas demais unidades do IPHAN;



- se os procedimentos internos realizados para o cálculo do indicador, informados durante a Auditoria de Avaliação da Gestão 2007, sofreram alterações."

Em atendimento à SA nº 223740/014, por intermédio do Memorando nº 04 DPP/DPA/IPHAN, de 24/04/2009, o IPHAN identificou a Divisão de Planejamento e Projeto como Unidade responsável pelo cálculo do indicador "Índice de Preservação Material (IPPM)".

Apresentou uma descrição sucinta acerca da coleta de dados, junto às Superintendências do IPHAN, para composição do IPPM. Esclarece que a partir do preenchimento de questionário, com informações relativas às atividades desenvolvidas, por cada unidade, no decorrer do exercício (número de fiscalizações, acautelamentos, projetos de preservação, projetos de fomento e inventários) que, à exceção do número de fiscalizações, são cotejadas com o Plano de Ação, registrado no Sistema de Planejamento do IPHAN - Sisplan. Informa que os dados são comparados também ao Sigplan.

Quanto aos procedimentos internos realizados para cálculo do indicador, informa que não houve alteração em relação aos exercícios de 2006 e 2007, em vista do interesse em formação de série histórica.

1.1.2 ASSUNTO - RECURSOS DISPONÍVEIS

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (006)

Impropriedades em gastos com Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGC

Dados extraídos no Portal da Transparência, identificam o montante de R\$ 82.850,79, relativo a gastos com Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF, em 15 unidades gestoras do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no exercício de 2008.

Para avaliação do desempenho da Unidade em relação aos gastos com CPGF, foi realizada avaliação da documentação comprobatória das despesas realizadas pelas UG's 343002 - 2ª Superintendência Regional - SR (Belém), em vista da representatividade de saques, e 343026 - IPHAN sede (Brasília), considerando a diversidade das operações realizadas.

Destaque-se que a verificação abrangeu o montante das despesas dessas Unidades, totalizando R\$ 22.571,65, correspondente a 27,24% dos gastos com os cartões no âmbito do Instituto, conforme detalhamento a seguir.

1) IPHAN SEDE - UG 343026:

Não foram evidenciadas irregularidades. Contudo verificaram-se:

a) gastos atípicos:

Processo		Suprido	
01450.001679/2008-84		882.386.287-68	
Estabelecimento	NF	Descrição	Valor R\$
33.456.179/0001-45	560	Vaso de Flores torcido	2,99
		Vaso de Vidro boca larga	19,99
32.121.766/0094-10	54945	Gavet mesa 4gav	14,99
33.438.250/0011-39	154661	Neosaldina	2,25
Total			40,22



b) despesas em período de férias do suprido:

Processo		Suprido	
01450.002940/2008-63		477.864.936-20	
Estabelecimento	NF	Data	Valor R\$
24.975.138/0003-36	55613	29/07/2008	131,40

Obs. Período de Férias do Suprido - dados SIAPE: 01/07 a 30/07/2008.

Em que pese a baixa materialidade, por intermédio da SA n° 223740/002, itens 5, 6 e 7, solicitou-se esclarecimentos acerca das impropriedades:

2a SR - Belém/PA:

a) Impropriedades quanto à formalização e operacionalização de Suprimento de fundos:

a.1) Ausência de atesto em notas fiscais;

a.2) Proposta para aprovação da prestação de contas durante o prazo regular de aplicação;

a.3) Utilização do CPGF em valores superiores aos limites estabelecidos na legislação;

a.4) concessão de Suprimento de Fundos a responsável por mais de dois suprimentos;

a.5) saque em valor superior ao fixado na legislação.

b) Ausência de ressarcimento de despesas não comprovadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta aos questionamentos apontadas na letra "a" acima, o gestor encaminhou o Memorando n° 037/09 de 18/02/2009 esclarecendo e justificando os gastos elencados como atípicos, cuja justificativa foi acatada pela equipe de auditoria.

Em resposta ao item "b" foi encaminhado o Memo n° 42/09, de 18/03/2009 informando o seguinte:

"... eu D. B. da S., atualmente responsável pelo Museu Regional Casa dos Ottoni e chefia imediata dos Sr. I. F. da S, estando de férias a partir do dia 21 de julho de 2008, e tendo-o como principal ajudante nos trabalhos da unidade, entrei em contato verbal com o servidor em questão, de forma que ele pudesse estar de volta ao museu a partir do dia 28 de julho de 2008. O retorno do Sr. I. ficou acertado par apenas três dias antes do que estava registrado no SIAPE como o fim de suas férias, e sendo assim optamos por fazer o ajuste desses dias internamente, após a minha volta. Como já havíamos acertado o material de consumo a ser adquirido com o suprimento de fundos, o Sr. Isidoro tratou de começar o serviço de aquisição do material determinado logo após o seu retorno. Dessa forma, assumindo que deveríamos ter atentado para o uso do cartão corporativo apenas a partir do dia 31 de julho de 2008, acabamos por utilizá-lo em período indevido, constando, d essa forma uma compra no valor de R\$ 131,40 no dia 29 de julho de 2008. Assim, reitero que, sob minha autorização e requisição, o servidor já havia retornado ao serviço."



Quanto aos questionamentos feitos por meio do item 6 da mesma SA, qual seja, discorrer sobre a sistemática de Concessão de cartões de pagamentos no âmbito do IPHAN, além de informar a relação de todos os supridos daquela entidade, o gestor se limitou a encaminhar a relação de 15 servidores, todos com UG de Lotação 343026 - SEDE, sem no entanto explicitar a sistemática utilizada para a concessão de cartões naquele órgão.

Em vista do atendimento parcial do Item 6, solicitou-se novamente, por meio do item 25 da SA n° 23740/010 que fosse informada a sistemática para a concessão de Cartões de Pagamentos do Governo Federal - CPGF, referente ao exercício de 2008, inclusive com as informações acerca das unidades responsáveis pela assinatura do contrato junto ao Banco do Brasil, autorização para concessão dos cartões, controle dos gastos e análise das prestações de contas.

Em resposta o gestor encaminhou o Memo n° 019/09, de 07/04/09 informando o seguinte:

"Em resposta a solicitação de auditoria n° 223740/010, com relação ao item n° 25, informamos que a sistemática para a concessão de Cartões de Pagamentos do Governo Federal CPGF da UG: 343026 do IPHAN/SEDE, que é o que podemos responder, tendo em vista não termos acesso às outras unidades Gestoras; primeiramente o servidor preencherá o formulário de Cadastro Portador e com a autorização da Senhora Diretora do DPA é encaminhado ao Bando do Brasil para confecção do cartão. O controle de gastos é feito através do Auto Atendimento do Setor Público do Banco do Brasil e quanto à análise das prestações de contas é feito de acordo com a norma interna n° 8, de 12 de abril de 2006."

Já em relação ao item 26, da mesma SA 233740/010, que solicitou a relação de todos servidores que utilizam cartões no âmbito do IPHAN, o gestor se limitou a informar o seguinte:

"Com relação ao item 26, informamos que foi respondido em 26 de março de 2009 pelo Memorando n° 17/09-DEOF/CLG/DPA (01450.00168/2009-43).

Em atenção às recomendações exaradas no Relatório Preliminar, por intermédio Memorando 37, de 22/06/2009, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira encaminhou as justificativas apresentadas pelo Museu Casa de Benjamin Constant e Museu Regional Casa dos Ottoni, relacionadas a gastos atípicos e a despesas em período de férias do suprido, sob a responsabilidade da UG 340026.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Pelo exposto, constata-se que o posicionamento do gestor nada acrescenta ao que já havia sido respondido anteriormente, não elucidando de forma contundente a sistemática utilizada pela entidade para conceder cartões de pagamentos aos seus servidores, uma vez que são necessários esclarecimentos sobre:

- a) os procedimentos utilizados pelo IPHAN para avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade dos gastos realizados pelos portadores dos cartões;
- b) as medidas que o IPHAN adota quando se verificam impropriedades ou irregularidades acerca da utilização do CPGF;
- c) se o controle da concessão de CPGF é realizado de forma centralizada na sede do IPHAN, e, caso não seja, se o Órgão Central



promove o acompanhamento dos cartões concedidos pelas suas unidades vinculadas.

Observa-se também que os controles são frágeis no que se refere ao quantitativo de servidores que utilizam o Cartão de Pagamentos do Governo Federal no âmbito daquela autarquia.

No tocante aos problemas verificados quanto ao uso do CPGF na 2ª SR - Belém/PA, tendo em vista que será encaminhado relatório específico, elaborado pela CGU-R/PA, faz-se necessário o acompanhamento das providências recomendadas àquela Unidade Regional do IPHAN.

Em relação às justificativas adicionais prestadas ao Relatório Preliminar, cabe esclarecer que as informações apresentadas não guardam pertinência com as recomendações relativas a cartão de pagamento. No Relatório Preliminar não há questionamento acerca dos gastos sob a responsabilidade da UG 343026 - IPHAN Sede, identificadas como falhas de operacionalização do suprimento de fundos.

Nessa linha, mantemos, na íntegra, as recomendações apresentadas no Relatório Preliminar.

RECOMENDAÇÃO: 001

Acompanhar as providências adotadas pela 2a SR - Belém, para atendimento das recomendações exaradas pela CGU/PA, de forma a garantir a melhoria da formalização e operacionalização do processo de suprimento de fundos, bem como a regularização quanto à comprovação ou ao ressarcimento de valores, nos casos em que couber.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apresentar informações sobre:

- a) os procedimentos utilizados pelo IPHAN para avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade dos gastos realizados pelos portadores dos cartões;
- b) as medidas que o IPHAN adota quando se verificam impropriedades ou irregularidades acerca da utilização do CPGF;
- c) se o controle da concessão de CPGF é realizado de forma centralizada na sede do IPHAN, e, caso não seja, se o Órgão Central promove o acompanhamento dos cartões concedidos pelas suas unidades vinculadas.

1.1.3 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (008)

Impropriedades em relação à concessão de diárias e passagens no IPHAN.

Com base em amostra extraída de pesquisas no SIAFI sobre as diárias e passagens em finais de semana e feriados, concedidas pelo IPHAN no exercício de 2008, analisou-se a documentação referente a concessão de diárias e passagens dos servidores CPF 008418647-05, 012300567-18, 028187216-36, 052250027-73, 085318568-92, -094568557-24, 113497781-68, 145458371-15, 158743977-87, 266537701-25, -296310094-91,



359349489-20, -463783166-00, 563670401-10 647716521-04, 703448177-68, 771928508-53, 844031447-72 e 858897761-34.

Verificou-se, inicialmente, que não utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Ressalte-se que o uso desse sistema é obrigatório a partir de 2009, conforme Art. 12-A do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006. Portanto, o controle das concessões de diárias e passagens, no exercício de 2008, realizou-se por intermédio de sistema próprio.

Em decorrência da análise das pastas relativas aos controles da Unidade, detectou-se a ocorrência das seguintes impropriedades:

- Ausência da comprovação da devolução de diárias concedidas e não utilizadas integralmente pelos servidores abaixo:

Tabela I

CPF	PCD Nº	Roteiro	Diárias Pagas	Data Ida	Data Chegada	Diárias a maior	A restituir
703448177-68	2377	Maceió/Brasília/Maceió	3,5	3/12/2008	5/12/2008	1	124,85
113497781-68	1999	Brasília/Recife/Brasília	5,5	29/10/2008	1/11/2008	2	282,18
844031447-72	809	Rio/Brasília/Rio	1,5	11/6/2008	11/6/2008	1	124,03

- Concessão de diária com valor cheio, em desacordo com a observação de concessão de meia diária, constante nas PCD a seguir:

Tabela II

CPF	PCD Nº	PCD Data Início	PCD Data Fim	Valor OB	PCD Roteiro da Viagem	PCD Qtd de Diárias
296310094-91	2336	30/11/2008	5/12/2008	698,53	Brasília / Rio / Brasília	5,5

- Não foi localizada nas pastas a documentação relativas às concessões das diárias listadas a seguir:

Tabela III

CPF	Data início	Data Fim	Valor R\$
008418647-05	12/09/2008	14/09/2008	251,16
012300567-18	12/09/2008	14/09/2008	251,16
085318568-92	24/01/2008	26/01/2008	466,37
085318568-92	22/02/2008	23/02/2008	233,19
085318568-92	07/03/2008	08/03/2008	270,30
085318568-92	28/05/2008	03/06/2008	911,57
085318568-92	11/08/2008	24/08/2008	1.985,46
085318568-92	24/08/2008	26/08/2008	411,39
085318568-92	19/10/2008	21/10/2008	411,39
085318568-92	01/12/2008	06/12/2008	463,53
094568557-24	26/08/2008	30/08/2008	99,41
094568557-24	16/12/2008	20/12/2008	279,81
113497781-68	24/08/2008	30/08/2008	148,77
145458371-15	19/04/2008	20/04/2008	262,94
145458371-15	09/05/2008	10/05/2008	233,19
158743977-87	18/08/2008	29/08/2008	262,78
158743977-87	18/08/2008	27/08/2008	1.181,73
158743977-87	30/08/2008	13/09/2008	1.434,16
158743977-87	14/09/2008	28/09/2008	1.434,16
158743977-87	01/10/2008	15/10/2008	1.428,11
158743977-87	16/10/2008	30/10/2008	1.477,04
158743977-87	01/11/2008	15/11/2008	1.434,16
158743977-87	15/11/2008	17/11/2008	303,20
296310094-91	16/11/2008	17/11/2008	222,85
359349489-20	10/10/2008	11/10/2008	147,26



CPF	Data início	Data Fim	Valor R\$
463783166-00	07/09/2008	07/09/2008	143,96
463783166-00	07/09/2008	11/09/2008	1.689,60
463783166-00	12/09/2008	14/09/2008	418,35
563670401-10	24/08/2008	30/08/2008	117,82
703448177-68	18/06/2008	22/08/2008	613,95
771928508-53	24/08/2008	30/08/2008	117,82
844031447-72	12/09/2008	14/09/2008	306,14
858897761-34	24/08/2008	30/08/2008	117,82

- Documentação incompleta nas PCD, conforme a seguir:

Tabela IV

CPF	PCD N°	Documentos não localizados nas pastas
113497781-68	2338	Comprovantes de embarque para São Gabriel da Cachoeira / AM.
463783166-00	517	Comprovantes de embarque dos deslocamentos Rio/Brasília/São Paulo/Brasília.
703448177-68	-	Pedido de Concessão de Diária (PCD).
463783166-00	1838	Relatório de viagem.
463783166-00	1300	Relatório de viagem
463783166-00	2357	Relatório de viagem Tiquete dos trechos Rio/Manaus/Brasília.
085318568-92	330	Relatório de viagem Tiquetes de embarque Requisição de Transporte n° 864.
359349489-20	197	Tiquete de embarque do retorno.
359349489-20	556	Tiquete de embarque da ida.
463783166-00	1002	Tiquete de embarque de retorno.
463783166-00	840	Tiquete de embarque de retorno.
085318568-92	1162	Tiquete de embarque Rio/Brasília.
085318568-92	669	Tiquetes de embarque.
085318568-92	-	Pedido de Concessão de Diária (PCD); Tiquete de embarque de retorno e referência à viagem à Córdoba - Argentina.

- Descrição genérica das atividades desempenhadas pelos servidores, nas PCD's:

Tabela V

CPF	PCD N°	Deslocamento	Deslocamento (tiquetes de embarque)	Situação
771928508-53	567	-Brasília -Salvador	-Brasília -Salvador -Brasília	Nem o PCD, nem o relatório de viagem justificam a permanência do servidor no local até terça-feira dia 20. (Motivo: Reunião para organização do evento do registro da capoeira, no dia 18/05. Ida no domingo por a reunião se realizar pela manhã)
158743977-87	1145	-Manaus -Vitória	-Manaus -Vitória -Manaus	A PCD contém descrição genérica do motivo do deslocamento (Motivo: Auxiliar em ajustes administrativos na 21ª SR/IPHAN - Regularização de despesas pendentes, organização de processos e orientação sobre procedimentos administrativos)

- Divergências entre os dados registrados no PCD e na Requisição de Transporte (RT), nos seguintes deslocamentos:



Tabela VI

CPF	PCD N°	Deslocamento	Deslocamento (tíquetes de embarque)	Situação
085318568-92	1722	-Brasília -Porto Alegre -Pelotas -Porto Alegre -Brasília	-Brasília -Porto Alegre -Pelotas -Porto Alegre -Brasília	Existem divergências entre os dados do PCD n° 1722 e da RI 1822: - Trecho no PCD 1722: BSB/POA/PELOIAS/ POA/BSB - Trecho na RI 1822 : BSB/RJ/SP/POA/BSB - Data do PCD 1722: 22/09/2008 - Data do RI 1822: 02/09/2008
703448177-68	462	-Maceió -Brasília	-Maceió -Rio -Maceió	A PCD n° 462 informa como destino da viagem a Brasília, enquanto que os comprovantes de embarque constates na pasta indicam deslocamento para Rio.
113497781-68	2338	-Brasília -Manaus -São Gabriel da Cachoeira/AM	-Brasília -Manaus -Brasília	A PCD n° 2338 de 05/08/2008 refere-se à RI n° 2797 no entanto a RI constante na pasta é a de n° 2602 de 14/11/2008 .
085318568-92	2411	-Brasília -Rio -Brasília	-Brasília -Rio -Brasília	A PCD n° 2411, de 12/12, registra a RT n° 2894, contudo a RI apensada na pasta é de n° 2819, de 03/12 para o mesmo trecho.

- Uso de recursos da ação 2636 - Preservação de Bens Culturais, solicitada pelo PCD n° 2105, para pagamento de diárias ao servidor de CPF n° 359349489-20, para participar de evento cuja finalidade não se relacionava com os objetivos da ação, uma vez que o motivo da viagem era participar da cerimônia de posse do Superintendente da 7ª SR/IPHAN

Em 06/04/2009, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria n° 223740/009, com pedido de esclarecimentos acerca dos fatos apontados, e também solicitando justificativas para a não utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), mantido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP (Decreto 5.992/06).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à SA n° 223740/009 foi encaminhado o Memorando 029/2009, de 08/04/2009, contendo as seguintes informações quanto aos itens da SA:

Item 19

Foi encaminhado o Memorando n° 030/2009-DS Divisão de Serviços/DPA, de 07/04/2009, onde solicita a emissão de Guia de Recolhimento dos valores referentes ao deslocamento relativos às seguintes PCDs:

PCD n°	Valor a ser Devolvido	GRU
1999	R\$ 282,18	Solicitada pelo Memo 030/2009
2336	R\$ 247,40	Solicitada pelo Memo 030/2009
2377	R\$ 124,85	Apresentou cópia



Item 20:

O gestor encaminhou o PCD 809, de 05/06/2008, referente ao deslocamento do servidor de CPF nº 844.031.447-72, com 1,5 diária para o trecho RIO/BSB no período de 11 a 12 de junho de 2008 e encaminhou cópia dos bilhetes cuja data de embarque foi 12 de junho de 2009, com retorno para o mesmo dia.

Item 21:

Foram encaminhados os PCDs faltantes nas pastas, atendendo ao solicitado.

Item 22:

O gestor forneceu cópia do ofício nº 103/08 - DSG/CLG/DPA - IPHAN, de 15/12/2008, encaminhado à CAPRI TURISMO, onde relaciona as passagens aéreas não utilizadas, referente ao exercício de 2008, requerendo que os mesmos sejam convertidos em créditos em favor do IPHAN, em virtude de que os servidores não fizeram as viagens.

Item 23:

Foram encaminhadas cópias dos PCDs de nº 2105, 1722, 462 e 567, além do ofício nº 040/2008- DSG/CLP/DPA-IPHAN, de 19/06/2008, com a relação de comprovantes de vendas de passagens aéreas, referentes ao exercício de 2008, requerendo que os mesmos sejam convertidos em crédito em favor do IPHAN, visto que os servidores não fizeram as viagens. Tal informação não guarda relação com o que foi questionado.

Item 24:

O gestor encaminhou cópia do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Por intermédio do Memorando 044, de 24/06/2009, o IPHAN apresentou pronunciamento relativo às recomendações exaradas no Relatório Preliminar. As informações apresentadas referiram-se a alguns itens dos questionamentos originalmente constantes do Relatório Preliminar, sem, contudo, alcançar a totalidade das pendências.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

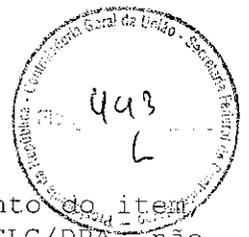
Item 20:

O questionamento ao item nº 20 da SA nº 223740/009 (comprovação de devolução de valores concedidos a maior conforme tabela II), trata-se do deslocamento do servidor de CPF nº 296.310.094-91 (PCD nº 2336), no período de 30/11/2008 a 05/12/2008. Desta forma a resposta não atende ao que foi solicitado, ficando pendente de comprovação a devolução dos valores referentes ao deslocamento contidos na PCD 2336.

O Memorando nº 029/2009 solicitava à DEOF/DPA a emissão de Guias de Recolhimento da União (GRU) para a devolução das diárias não utilizadas das PCD's 1999, 2336 e 2377. Na documentação anexa, foi encaminhada cópia da GRU da devolução da diária não utilizada da PCD 809.

Item 21:

Foram encaminhados os PCDs faltantes nas pastas, atendendo ao solicitado.



Item 22:

Ocorre que o ofício encaminhado não atende ao questionamento do item visto que os dados contidos no ofício 103/08-DSG/CLG/DPA não identificam os itens relacionados ao nosso pedido, ou seja, pela relação de passagens não utilizadas, encaminhada pelo gestor, não há correspondência entre os PCDs relacionados na Tabela IV e as Requisições de Transporte apresentados.

Na documentação anexa, foram encaminhados:

PCD n° 605, relacionada a viagem do servidor de CPF n° 703448177-68, entre 17 e 27/05;

PCD n° 618, relacionada a viagem do servidor de CPF n° 085318568-92, entre 19 e 25/10 (Córdoba-Argentina);

Comprovantes de pedidos de devolução do valor pago das passagens não foram utilizadas à Capri Turismo (CNPJ: 37.084.027/0001-10).

Entretanto, os pedidos não guardavam relação com o restante da documentação solicitada, ficando, portanto, ainda pendente a apresentação da documentação constante da tabela IV.

Item 23:

O gestor se limitou a encaminhar cópias dos PCDs de n° 2105, 1722, 462 e 567, além do ofício n° 040/2008-DSG/CLP/DPA-IPHAN, de 19/06/2008, com a relação de comprovantes de vendas de passagens aéreas, referentes ao exercício de 2008.

Na documentação anexa, foram encaminhadas:

-Cópias das PCD's já analisadas;

-Solicitação do valor pago da passagem de retorno da PCD n° 556 à empresa Capri Turismo (CNPJ: 37.084.027/0001-10).

Entretanto, os pedidos não guardavam relação com o restante da documentação solicitada, ficando, portanto, ainda pendente a apresentação da documentação constante da tabela IV.

Da mesma forma, o gestor não dirimiou as dúvidas, visto que o encaminhamento dos PCDs e da relação de bilhetes não utilizados, não atendem aos nossos questionamentos, ficando pendentes de esclarecimento as situações descritas na tabela V.

Item 24:

O gestor limitou-se a encaminhar a cópia do Decreto n° 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O parágrafo único do Art 12-A daquele dispositivo obriga a adaptação para o uso do sistema SCDP pelos órgãos da administração pública federal até 31 de dezembro de 2008, contudo, o gestor não prestou esclarecimentos da situação em que se encontram os procedimentos para a migração.

Assim, não foram apresentados demais documentos que comprovassem o uso do sistema por parte do IPHAN.

Releva mencionar que as respostas encaminhadas quanto aos itens 22, 23 e 24 da SA 223740/009 ou não tiveram relação com o que foi solicitado, ou não foram suficientes para eliminar os pontos questionados.



Após análise das informações, bem como dos documentos apresentados em atendimento às recomendações constantes do Relatório Preliminar verificou-se que as não foi alcançada a totalidade dos itens questionados, razão pela qual, realizamos o ajuste nas recomendações, mantendo os itens ainda em aberto.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apresentar a comprovação dos deslocamentos apontados na tabela a seguir, cujos PCD's não foram encaminhados:

CPF	PCD	Data início	Data Fim	Valor R\$
145458371-15	N/C	19/04/2008	20/04/2008	262,94
158743977-87	N/C	18/08/2008	29/08/2008	262,78
158743977-87	N/C	18/08/2008	27/08/2008	1.181,73
158743977-87	N/C	30/08/2008	13/09/2008	1.434,16
158743977-87	N/C	14/09/2008	28/09/2008	1.434,16
158743977-87	N/C	01/10/2008	15/10/2008	1.428,11
158743977-87	N/C	16/10/2008	30/10/2008	1.477,04
158743977-87	N/C	01/11/2008	15/11/2008	1.434,16
158743977-87	N/C	15/11/2008	17/11/2008	303,20
296310094-91	N/C	16/11/2008	17/11/2008	222,85
359349489-20	N/C	10/10/2008	11/10/2008	147,26
463783166-00	N/C	07/09/2008	07/09/2008	143,96
463783166-00	N/C	07/09/2008	11/09/2008	1.689,60
463783166-00	N/C	12/09/2008	14/09/2008	418,35
703448177-68	N/C	18/06/2008	22/08/2008	613,95

N/C - Não Consta: o IPHAN não apresentou cópia da PCD

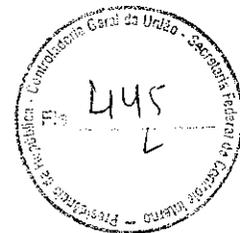
RECOMENDAÇÃO: 002

Apresentar os comprovantes de embarque dos deslocamentos Rio/Brasília/São Paulo/Brasília, não localizados na pasta referente ao PCD nº 517, considerando que O PCD refere-se aos trechos BSB/BH - BH/SALVADOR e a RT refere-se ao trecho BSB/BHZ/SSA/RIO/BSB/SSA/BSB.

RECOMENDAÇÃO: 003

Justificar as divergências entre as informações constantes nas PCD's e na requisição de transporte para os beneficiários a seguir relacionados, promovendo os acertos necessários:

CPF	PCD N°	Deslocamento	Deslocamento (tíquetes de embarque)	Situação
085318568-92	1722	-Brasília -Porto Alegre -Pelotas -Porto Alegre -Brasília	-Brasília -Porto Alegre -Pelotas -Porto Alegre -Brasília	Existem divergências entre os dados do PCD nº 1722 e da RT 1822: - Trecho no PCD 1722: BSB/POA/PELOTAS/ POA/BSB - Trecho na RI 1822 : BSB/RJ/SP/POA/BSB - Data do PCD 1722: 22/09/2008 - Data do RI 1822: 02/09/2008
703448177-68	462	-Maceió -Brasília	-Maceió -Rio -Maceió	A PCD nº 462 informa como destino da viagem a Brasília, enquanto que os comprovantes de embarque constates na pasta indicam deslocamento para Rio.
113497781-68	2338	-Brasília -Manaus -São Gabriel da Cachoeira/AM	-Brasília -Manaus -Brasília	A PCD nº 2338 de 05/08/2008 refere-se à RI nº 2797, no entanto a RI constante na pasta é a de nº 2602 de 14/11/2008.
085318568-92	2411	-Brasília -Rio -Brasília	-Brasília -Rio -Brasília	A PCD nº 2411, de 12/12, registra a RI nº 2894, contudo a RI apensada na pasta é de nº 2819, de 03/12 para o mesmo trecho.



1.1.4 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Impropriedades em certames licitatórios e na execução dos contratos - Realização de quatro pregões para execução de serviços de natureza similar; atraso na entrega de materiais e não aplicação das penalidades contratuais; falta de designação de responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos; entrega e pagamento de produtos em desacordo com o projeto básico.

O Processo nº 01450.010839/2008-86, trata do Pregão Presencial nº 11/2008, realizado para contratação de serviços pertinente à revisão de textos, diagramação e impressão de linha editorial, denominada "Edições Técnicas do Patrimônio de Natureza Material".

Os serviços foram adjudicados à Empresa IMK Relações Públicas S/C Ltda. (CNPJ 51.751.840/0001-27), nos termos do Contrato nº 33/2008, assinado em 01.10.2008, no valor de R\$ 224.000,00, do qual não consta cláusula com estabelecimento do prazo de vigência, contrariando o § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Em consulta ao SIAFI, constatou-se a existência de mais três contratos firmados entre o IPHAN e a Empresa IMK, em 2007, para execução de serviços semelhantes - criação, editoração e impressão de serviços gráficos, conforme detalhamento a seguir:

Pregão	Contrato	Valor NE	Vigência	Objeto
17	26	84.800,00	08/04/2008	Contratação de serviços a serem prestados por pessoa jurídica, para desenvolvimento de projeto gráfico, montagem e impressão de material de divulgação do Patrimônio de Natureza Material"
18	27	89.500,00	09/03/2008	Contratação de serviços, a serem prestados por pessoa jurídica, para desenvolvimento de projeto gráfico, montagem e impressão de linha editorial denominada "Cadernos Técnicos do Patrimônio de Natureza Material"
19	28	57.000,00	07/03/2008	Contratação de serviços, a serem prestados por pessoa jurídica, para desenvolvimento de projeto gráfico, edição de texto, montagem e impressão de publicações sobre os Roteiros Nacionais de Imigração - Santa Catarina

A documentação constante dos processos evidenciou as impropriedades quanto a:

- 1) Não aplicação das penalidades contratuais previstas na Cláusula Sétima dos Contratos nº 26, 27 e 28 de 2007, pela realização apenas parcial das atividades contratadas (falta de impressão do material produzido), e 33 de 2008, em vista do atraso na entrega dos produtos.
- 2) Não comprovação da vantagem advinda para administração pela realização de certames licitatórios distintos para contratação de serviços de natureza similar (impressão), passíveis de adjudicação única, com possibilidade de aumento da competitividade, em vista da participação de gráficas, bem como da economia de escala, contrariando o que determina o § 1º do Art. 23 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente a lei do pregão, nos termos do Art. 9º da lei 10.520/02.



3) Entrega de produtos em desacordo com o previsto no projeto básico, ocasionando o descumprimento das condições licitadas, haja vista a não apresentação dos produtos finais relativos aos contratos 26, 27 e 28, de 2007 e 33 de 2008.

4) Falta de designação de servidor para acompanhamento da execução dos contratos.

Cabe destacar que não houve pagamento dos serviços de impressão, não executados. Entretanto, inexistindo a finalização do produto resta prejudicada a motivação para as contratações.

Ante o exposto, foram emitidas as SA's nº233740/008, 233740/015 solicitando:

a) informações acerca da existência de padronização dos impressos utilizados, de maneira recorrente pelo IPHAN;

b) comprovação da vantagem em relação à possível economia em vista da realização, no dia 28.11.2007, de três pregões (17, 18 e 19), com adjudicação à Empresa IMK;

c) disponibilização dos produtos apresentados (impresso e em meio magnético - conforme estabelecido nos projetos básico), que deram suporte aos pagamentos efetivados em contraprestação dos Contratos nºs 26, 27 e 28 de 2007;

d) Justificativa para adjudicação de serviços de impressão, pertinente ao Pregão nº 11 de 2008, à Empresa IMK, considerando a não apresentação dos produtos finais licitados nos pregões realizados em 2007 (17, 18 e 19).

e) Informações acerca da designação de fiscais para acompanhamento dos Contratos nºs 26, 27, 28, de 2007, e 33/2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Memorando nº 017/2009-MRW/IPHAN, de 31/03/2008, Memo. nº 025/2009-MRW/IPHAN, de 30/04/2008 e Memorando nº 160/2009-DSUP/CLG/DPA/IPHAN, de 23/04/2008:

- SA nº 233740/008

ITEM 13:

"Não existe, atualmente, uma padronização dos impressos utilizados pelo Iphan. Existe, entretanto, o projeto para que esta padronização aconteça, ação desencadeada pelos projetos contratados pelo Depam e acompanhados pela Cogepron (Coordenação-Geral de Promoção do Patrimônio Cultural). A padronização mínima é altamente desejável, pois permitiria uma identidade visual única, fortalecendo a identidade da própria instituição. Outros produtos desenvolvidos pelo Iphan em diversas áreas ou estados procuraram adotar o padrão estipulado através da contratação da empresa IMK. Este padrão, entretanto, ainda não foi formalmente institucionalizado. O que ocorre atualmente é que cada departamento produz material gráfico a partir de suas próprias demandas e da sua linha de atuação (por exemplo: o Departamento de Patrimônio Imaterial possui uma linha de publicação dos dossiês de registro; o Departamento de Museus possui outras linhas sobre museus, etc...). O Depam, que é o departamento responsável pela maior parte das áreas finalísticas do Iphan (arqueologia, bens móveis e integrados, tombamentos, fiscalização, cidades históricas, patrimônio natural e paisagens culturais) não possuía, até o momento, nenhum material de distribuição que pudesse



dar ao público gera, informações básicas sobre cada tema. O mesmo acontece com os Estados. Algumas superintendências regionais produziram, ao longo dos anos, vários tipos de materiais de distribuição. Outras não, impedindo que se tivesse um panorama completo da atuação do Iphan no Brasil. Igualmente ocorre com os diversos estudos ou textos especializados produzidos por equipes, técnicos e especialistas (do Iphan ou fora dele), que não possuíam um canal de escoamento e socialização do conhecimento. Por isso a criação das Edições Técnicas."

ITEM 14:

"Mesmo havendo serviços semelhantes (desenvolvimento de projeto gráfico, diagramação e impressão), trata-se de objetos distintos (quais sejam: encartes de divulgação, especificações técnicas e livro). Por isso a licitação poderia contar com a presença de diversas empresas, conforme o interesse de produzir um ou outro objeto. Além disso, previu-se a produção concomitante de cada objeto, que se licitada em um único pregão, inviabilizaria a participação de empresas com menor porte ou menor capacidade de produção, visto que o volume de trabalho é maior se somarmos as três constatações em uma só".

ITEM 15:

"Do ponto de vista técnico, seria desejável que uma mesma empresa empreendesse o trabalho de produção de qualquer material do gênero que foi contratado desde a sua primeira etapa (da concepção) até a última (de impressão). Essa estratégia procurou garantir a qualidade dos produtos, otimizando a coordenação por objeto (entendendo objetos distintos a "divulgação", a produção de um livro e a produção de cadernos técnicos), fazendo com que a mesma equipe, sob uma única coordenação, acompanhasse e desenvolvesse uma tarefa completa, com início, meio e fim. Outra possibilidade seria agrupar os contratos por tipo de serviço (separando [1] concepção/criação, [2] pesquisa e edição de textos, [3] diagramação e [4] impressão, o que fragmentaria a produção, sem a garantia de economia tampouco de qualidade."

ITEM 16:

"Em grande parte, o atraso nas entregas por parte da IMK derivaram de dificuldades que tivemos em obter as informações necessárias junto às unidades descentralizadas do Iphan. Dificuldades que foram sendo sanadas com a ajuda de outras áreas (especialmente a Cogepron) e cujos materiais foram remetidos ao longo do tempo à empresa. Houve trocas constantes de mensagens eletrônicas, cujas cópias foram devidamente anexadas aos processos, caracterizando o acompanhamento dos trabalhos, as tentativas de sanar as dificuldades e o paulatino cumprimento das etapas posteriores pela contratada".

ITEM 17:

Apresentação do material:

1 - um "boneco" do caderno "Roteiros Nacionais de Imigração - Santa Catarina (contrato 28/2007);

2 - CD-R com a descrição à lápis: "Produtos Contratos 26/07 e 27/07", contendo os seguintes arquivos:

a) Produtos do contrato 26/2007, divididos em 3 pastas:

PASTA 1 - Áreas Temáticas;

PASTA 2 - Estados;



PASTA 3 - Textos;

b) Produtos do contrato 27/2007, contendo 2 arquivos, quais se

- Imigração Japonesa;
- Patrimônio Naval.

ITEM 18:

"Houve diversos atrasos decorrentes de uma série de dificuldades encontradas ao longo dos processos, mas que decorreram menos da capacidade de resposta da empresa do que das dificuldades internas que o IPHAN encontrou para arrecadar todo o insumo necessário às suas unidades descentralizadas e revisar o material" Item 36 (SA 233740/015)

1) Processos n° 01450.013474/2007-61 (Pregão n° 17/2007), 01450.013476/2007-50 (Pregão n° 18/2007) e 01450.013475/2007-13 (Pregão n° 19/2007):

- Em anexo, cópia da Portaria n° 180/GAB/DPA, de 24/09/2008;

2) Processos n° 01450.010839/2008-86 (Pregão n° 11/2008):

- Sem portaria de designação;

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Quanto as justificativas apresentadas, evidencia-se relevante a padronização das especificações básicas para as publicações, com vistas à criação da identidade visual do IPHAN, bem como para os softwares e ferramentas utilizadas na elaboração do leiaute gráfico. A referida padronização possibilitaria uma razoável estimativa do custo médio relativamente a serviços de diagramação, revisão de textos e impressão das publicações.

Destaque-se que não restou evidenciada a vantagem quanto à competitividade e à economia de escala, em vista da realização de certames licitatórios distintos para contratação de serviços de natureza similar (impressão), mesmo porque uma mesma empresa sagrou-se vencedora dos certames. Contrário senso, os serviços não foram finalizados, uma vez que em nenhum dos contratos a etapa relativa à impressão foi cumprida.

Em que pese a inexistência de contraprestação relativa à impressão (Atividade 4), os serviços pertinentes ao design gráfico e à editoração/revisão (Atividades 1, 2 e 3) do Contrato n° 28/2007, foram integralmente pagos, conforme OB's 1942, 4254, de 2008, e Notas Fiscais n° 454 e 577. Contrário senso, o "boneco" (impresso e digitalizado) do "Roteiro Nacional de Imigração - Santa Catarina", disponibilizado à CGU como produto final do referido contrato, apresenta, ainda, sumário sem identificação das páginas; textos das fotografias e das ilustrações com incorreções; 58 páginas, quando o projeto básico especifica o total de 100 a 150 páginas.

Nessa linha, cabe ressaltar que a finalização inadequada dos produtos poderá tornar inadequada a aplicação dos recursos nos serviços relativos aos Contratos n°s 26, 27, 28 e 33, em vista da falta de condições, para impressão, dos materiais apresentados. Registre-se que a Portaria 180, apresentada como documento comprobatório da designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos n°s 26, 27 e 28, foi expedida em 24.09.2008, em média, cinco meses após o término da vigência dos contratos, ocorrido nos



meses de março e abril de 2008. Portanto, verifica-se que os contratos n° 26, 27 e 28, de 2007, permaneceram, até o término da vigência, sem representante legalmente designado para acompanhamento da execução, assim como o contrato n° 33/2008, ainda vigente.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar as medidas necessárias para acelerar a implantação do projeto relativo à padronização das especificações básicas dos materiais de divulgação, vistas à criação da identidade visual do IPHAN, bem como para os softwares e ferramentas utilizadas na elaboração do leiaute gráfico.

RECOMENDAÇÃO: 002

Buscar a elaboração de planejamento mais eficiente para as contratações de serviços gráficos, de forma a garantir as condições mínimas de economicidade. Para tanto, sugere-se a avaliação conjunta das áreas finalística e administrativa quanto à realização de certame licitatório único ou não, para os casos de aquisição de materiais, equipamentos ou serviços de natureza similar, a partir da comprovação técnica e econômica da viabilidade, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

RECOMENDAÇÃO: 003

Emitir pronunciamento conclusivo acerca da regularidade dos pagamentos efetivados à conta do Contrato n° 28, promovendo, se for o caso, o ressarcimento dos valores pagos, considerando as inconsistências (sumário sem identificação das páginas; textos das fotografias e das ilustrações com incorreções; 58 páginas, quando o projeto básico especifica o total de 100 a 150 páginas) identificadas no "boneco", do "Roteiro Nacional de Imigração - Santa Catarina", disponibilizado como produto final.

RECOMENDAÇÃO: 004

Apresentar cronograma para finalização das atividades relativas aos Contratos n°s 26, 27, 28 e 33 - impressão das publicações e dos materiais de divulgação, com informações, inclusive, de como se realizará, haja vista o término da vigência dos referidos contratos.

RECOMENDAÇÃO: 005

Providenciar a designação de representantes para acompanhamento da execução dos contratos vigentes, nos casos em que couber e, em especial, em relação contrato n° 33/2008.



1.1.5 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.1.5.1 CONSTATAÇÃO: (019)

Aquisição de equipamentos de informática - Pregão 47/2008- com preços acima do valor de mercado, com gasto adicional de R\$ 161.944,67.

O processo licitatório foi efetivado com recursos do Programa Monumenta, para a aquisição de material e serviços de informática, no valor global de R\$ 1.000.000,00, realizada, pelo IPHAN, por intermédio do Pregão Presencial nº 47/2008, e formalizado no Processo nº 01450.011707/2008-71.

O Edital cita como objeto do certame a Aquisição de material permanente de informática e prestação de serviços de instalação de ponto de rede para a sede do IPHAN.

Verificou-se que não foi utilizada a modalidade Pregão Eletrônico, prevista no Decreto nº 5.450/2005 para as aquisições de bens comuns e também não foi anexada ao processo justificativa pela inviabilidade de realização de Pregão Eletrônico, contrariando o previsto no § 1º do Art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, que estabelece:

"...o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente..."

Consta no Processo nº 01450.011707/2008-71 (fls. 54 a 59), formulário de Acompanhamento dos Processos - check list com 65 itens, para verificação da legalidade do Pregão Presencial. Todavia, foi preenchido apenas o cabeçalho e os itens ficaram em branco.

Importante observar que o item 1 do Formulário de Acompanhamento do Processo Licitatório é exatamente a cobrança da justificativa da inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, cuja responsabilidade é da Diretoria de Administração.

Ressalte-se que o Termo de Referência, que estabeleceu as especificações dos itens individuais e da fixação de preços unitários do orçamento foi elaborado em outubro de 2007.

Como se trata de computadores e notebooks, bens que pela própria natureza, sofrem grande alterações de preço e de atualização tecnológica, as especificações de out/2007 estariam, em princípio, desatualizadas. O mais razoável seria que as especificações fossem realizadas em data mais próxima à publicação do Edital/Termo de Referência -16/12/2009.

Verificou-se que o item 16 do Formulário de Acompanhamento do Processo Licitatório cobra que o Termo de Referência deve conter os elementos capazes de propiciar a avaliação do Custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, conforme Art. 8, II, Decreto nº 3.555/2000.

Acerca da análise realizada, no que pertine à condução do certame, julgamento das propostas e adjudicação dos itens, constatou-se impropriedades quanto a:

1 - Desclassificação da empresa Informatic, que apresentou proposta de menor valor para os itens 1 e 2, sem que constasse do processo os motivos. Consta às fls. 491, anotação na planilha de lances, indicando a desclassificação da empresa).



Edital			Propostas		Lance
Item	Especificação	Quant.	DATEN	INFORMATIC	DATEN
1	Microcomputador - estação avançada	12	4.199,00	2.680,00	(*) 4.150,00
2	Microcomputador - estação padrão	50	(*) 2.699,00	2.520,00	-

(*) Preços de aquisição

2 - Divergência entre o quantitativo do material do item 2 informado na proposta da empresa DATEN (60 unidades), o apresentado no Edital do Pregão nº 47/2008 (50 unidades) e a Ata de Adjudicação (60 unidades).

3 - Planilha de cotação de preços e proposta, rasurada à caneta, com alteração de informações relativas aos itens 01, 12, 06 e 13 (Empresa Port).

4 - Item 19 não cotado pelas Empresas Word e Mitra (proposta escrita) e apresentados na planilha de cotação de preços elaborada pela Comissão:

Edital			Planilha de Cotação	
Item	Especificação	Quantidade	WORD	MITRA
19	Cofre anti Chamas para Mídia	1	85 450,00	113 299,00

Quanto à efetividade da entrega e à necessidade das aquisições, selecionou-se seis itens para verificação "in loco", correspondente a 35% do montante licitado, constatou-se as situações descritas no quadro a seguir:

Dados do Edital			Valor unitário da aquisição	Nota Fiscal		Situação do bem em 16/04/2009
Item	Especificação	Quant.		Data	Atesto	
2	Microcomputador - estação padrão	50	2 699,00	4/2/2009	26/2/2009	sem uso - depósito
6	Computador MacBOOK Air MB940BZ/A.	1	9.360,00	NF não consta no processo	NF não consta no processo	sem uso - lacrado
12	Impressora HP DesignJet T1100 MFP (Q6713A)	1	100.000,00	NF não consta no processo	NF não consta no processo	sem uso - depósito
13	Impressora HP DesignJet 130nr (C7791D)	1	9.540,00	NF não consta no processo	NF não consta no processo	sem uso - depósito
17	No-Break 60KVA (14)	1	140.000,00	NF não consta no processo	NF não consta no processo	Não entregue
19	Cofre anti-chamas para mídia	1	85 450,00	2/2/2009	Sem	Em uso
Total 347.049,00						

Houve atraso na entrega do item 17, No-Break 60KVA, no valor de R\$ 140.000,00, uma vez que encontra-se expirado o prazo máximo de 30 dias estabelecido no Edital e, ainda, a ausência de informações, no Processo nº 01450.011707/2008-71, acerca da aplicação de sanções ao fornecedor.

Conforme previsto no Edital, o prazo de entrega é determinado pelo Termo de Referência: "...3.5.2. o prazo de entrega dos materiais permanentes será de no máximo 30 (trinta) dias...".

No caso em comento, considerou-se nas análises, o prazo de 29/01/2009, vez que o pregão foi realizado em 29/12/2009.



Os itens 1, Microcomputador - estação avançada, e 2, Microcomputador - estação padrão, foram entregues pela Empresa Daten Tecnologia Ltda em 04/02/2009, conforme NF 9618, 9619 E 9620 com 06 dias de atraso.

A empresa Daten entregou os 12 microcomputadores do item 1, mas apenas 06 (seis) dos 50 (cinqüenta) previstos no item 2, restando, portanto, atrasada a entrega de 44 microcomputadores em 76 dias, à época da realização dos trabalhos em campo.

Quanto aos itens a seguir relacionados, não constam as notas fiscais, atestos, ou documentos de pagamento das despesas no processo, indicando que tais itens também estão com 76 dias de atraso em relação ao prazo de entrega, sempre considerando a época em que os trabalhos de campo foram realizados.

Empresa	Item com 76 dias de atraso
INFORMATIC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	3, 4, 5, 16, 17, 18, 21, 24, 34
CINTHIA MATOS MENEZES ME (FOCCUS)	7, 8, 9, 11, 14, 25, 26, 31, 33 (Todos)
STAR DO BRASIL INFORMATICA LTDA	15, 22, 32 (Todos)
TERABYTE	20
CONVERGENCIA INFORMATICA LTDA	13

Conforme previsto no item 12.1 do Edital, deveria ser aplicada multa de 1% do valor global, ao dia, para até 10 dias de atraso. Após o 10º dia, a penalidade passaria a ser 10% do valor global, além de multa de 15%, em caso de rescisão contratual, ensejada por culpa do contratado, e demais sanções legais.

Não foram desclassificadas as propostas de nove itens, mesmo após a fase de lances, que apresentaram valor superior ao item orçado pela Administração no Termo de Referência, conforme a seguir:

Edital			Resultado da Licitação	
Itens	Especificação	Estimativa Valor Unitário	Empresa	Valor Unitário R\$
4	Notebooks - padrão mobilidade.	4.000,00	INFORMATIC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	4.320,00
10	Time Capsule 500 GB	1.000,00	WORD SERVICE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA-ME.	1.060,00
15	Servidores Padrão IBM X3650	50.000,00	STAR DO BRASIL INFORMATICA LTDA	55.000,00
17	No-Break 60KVA	55.000,00	INFORMATIC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	140.000,00
18	Switch 48 Portas	9.000,00	INFORMATIC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	14.000,00
19	Cofre anti-chamas para mídia	75.000,00	WORD SERVICE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA-ME.	85.450,00
27	(11) Adobe Creative Suite 3.3 Design Premium	6.500,00	DLAM SOLUES DIGITAIS EM INFORMATICA LTDA EPP	6.780,00
29	Adobe Photoshop CS3 10 português	2.100,00	DLAM SOLUES DIGITAIS EM INFORMATICA LTDA EPP	2.540,00
30	AutoCAD 2009 DVD Inglês F/S	10.850,00	DLAM SOLUES DIGITAIS EM INFORMATICA LTDA EPP	12.120,00

Constatou-se que não foi observado pela Comissão de Licitação, o previsto no inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93:

"...Art. 48. Serão desclassificadas: (...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis



com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."

Demostramos a seguir, os custos constantes do Termo de Referência para os itens 01 e 02.

Item	Quant	Material e respectivas especificações	Custo unitário médio [R\$]	Custo Total (R\$)
01	12	Microcomputador - Estação Avançada	6.000,00	72.000,00
02	50	Microcomputador - Estação Padrão	3.000,00	150.000,00

Quanto às especificações, considerando tratar-se de equipamentos que sofrem grandes alterações tecnológicas ao longo do tempo, consideramos que estariam desatualizadas, como por exemplo, quanto à capacidade de armazenamento, de memória, sistema operacional e até quanto ao tamanho e tipo de monitor. Além disso, acompanhando o avanço tecnológico, observa-se a redução dos preços, à medida que o tempo passa.

Em relação aos preços dos itens 1 e 2, que tiveram inicialmente como estimativa os valores de R\$ 6.000,00 e 3.000,00, respectivamente, verificou-se que foram adquiridos da Empresa DATEN Tecnologia Ltda, CNPJ 04.602.789.0001/01, pelo valor de R\$ 4.199,00 e R\$ 2.699,00.

Após identificação das especificações e registro fotográfico, foi realizada pesquisa via Internet, em 27/04/2009, obtendo-se os valores médios de R\$ 2.374,67 e R\$ 1.814,67, para os itens. Portanto, os itens 1 e 2, foram adquiridos com estimativa de acréscimo, com pagamento a maior de R\$ 21.304,00 e R\$ 44.216,67, em relação ao resultado da pesquisa realizada, demonstrados na tabela a seguir:

PROPOSTA DATEN				
Item do edital:	Especificação	Especificação	Qtde	Valor
1	Microcomputador - estação avançada	CPU Intel C2D E8400 3.0 GHZ/2GB/HD 320 GB/DVD RW/WIN XP, Monitor LCD 19 POL	12	4.150,00
2	Microcomputador - estação padrão	CPU Intel C2D E8400 3.0 GHZ/1GB/HD 160 GB/DVD RW/WIN XP, Monitor LCD 17 POL	50	2.699,00

PESQUISA DE MERCADO				
Fornecedor:		Hipermercado Extra		
Produto equivalente ao item:		Especificação		Valor
1	Microcomputador - estação avançada	Computador Intel® Core™2 Quad com LCD 22", 4GB, HD 500GB e Gravador de DVD/WIN VISTA		1.999,00
2	Microcomputador - estação padrão	Computador Intel® Pentium® Dual Core com LCD 17", 3GB, HD 320GB e Gravador de DVD - Kennex - Win Vista		1.299,00
Fornecedor:		Submarino		
Produto equivalente ao item:		Especificação		Valor
1	Microcomputador - estação avançada	CPU Intel Core 2 Duo E7300 / 4GB de RAM / HD de 500GB / DVDRW / Monitor 22" + Windows Vista Premium - Positivo		2.048,00
2	Microcomputador - estação padrão	CPU Intel Pentium Dual-Core E2200 / 2GB de RAM/ HD de 320GB / DVDRW + Monitor LCD 19" + Windows Vista Home Premium		1.748,00
Fornecedor:		CTIS		
Produto equivalente ao item:		Especificação		Valor
1	Microcomputador - estação avançada	CPU Intel Core 2 Quad Q8300 / 4GB de RAM / 500GB de HD / DVDRW + Monitor LCD 19" LG + Windows Vista Home Premium Full		3.077,00
2	Microcomputador - estação padrão	CPU Intel Core 2 Duo E7400 / 3GB de RAM / 320GB de HD / DVDRW + Monitor LCD 17" LG + Windows Vista Premium Full		2.397,00

PREÇO MÉDIO DA PESQUISA				
Produto equivalente ao item:		Valor Médio	Valor Adquirido	Variação (%)
1	Microcomputador - estação avançada	2.374,67	4.150,00	175%
2	Microcomputador - estação padrão	1.814,67	2.699,00	149%

ECONOMIA POTENCIAL				
Item	Descrição Edital	Valor Aquisição Total	Aquisição pelo Valor Médio (Qtde X Valor Médio)	Economia Potencial
1	Microcomputador - estação avançada	49.800,00	28.496,00	21.304,00
2	Microcomputador - estação padrão	134.950,00	90.733,33	44.216,67
	Total	184.750,00	119.229,33	65.520,67



Quanto ao item 19 - Cofre anti-chamas para mídia, o custo inicialmente estimado era de R\$ 75.000,00. O equipamento foi adquirido da Empresa Word Service Tecnologia em Informatica Ltda-ME, CNPJ 09.010.481.0001/90, pelo valor de R\$ 85.450,00. Foi realizada cotação, em 07/05/2009, por meio do site do fabricante, a empresa ELLAN LTDA, CNPJ 04.345.304/0001-41, que também comercializa diretamente o equipamento adquirido, obtendo-se o valor de R\$ 32.626,00. Portanto, o item 19, foi adquirido, em princípio, com 261% de acréscimo, com pagamento a maior de R\$ 52.824,00 em relação ao resultado da pesquisa realizada.

O item 17 - No-Break 60KVA, com valor inicialmente estimado em R\$ 55.000,00. Como resultado de pesquisa, realizada em 27/04/2009, junto à empresa CM COMANDOS LINEARES Ltda., CNPJ 52.898.194/0001-98, fabricante e comerciante do item, obtivemos a cotação R\$ 96.400,00. O item foi adjudicado à Empresa Informatic Comércio e Representação Ltda, CNPJ 03.596.103.0001/58, pelo valor de R\$ 140.000,00, ou seja, com 145% de acréscimo no preço unitário, com pagamento a maior de R\$ 43.600,00 em relação ao preço pesquisado.

Conclui-se, face ao exposto, pela a necessidade de ressarcimento ao Erário dos valores referentes aos itens adquiridos com preços superiores ao de mercado, conforme a seguir:

Item	Especificação	Valor a Pago a Maior (R\$)
1	Microcomputador - estação avançada	21.304,00
2	Microcomputador - estação padrão	44.216,67
17	No-Break 60KVA	43.600,00
19	Cofre anti-chamas para mídia	52.824,00
	TOTAL	161.944,67

Data: 07/05/2009

Em nossa opinião, a superestimava constatada no Termo de Referência contribuiu para o pagamento de itens com preços superiores ao de mercado, em especial tendo em vista o Inciso II do Art. 8º do Decreto nº 3.555/2000, que dispõe sobre o que deve conter o Termo de Referência:

"....Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I -;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;..."

Outro fato relevante é quanto à necessidade de aquisição de equipamentos sofisticados, ao invés equipamentos similares, menos onerosos, que em tese, atenderiam às mesmas finalidades, conforme pesquisa de preço demonstrada na tabela a seguir:



Item	Especificação Edital	Qtde	Especificação da Proposta Vencedora	Valor
6	Computador MacBOOK Air MB940BZ/A.	1	Computador MacBOOK Air MB940BZ/A.	9.360,00
PESQUISA DE MERCADO				
Fornecedor:	Especificação da Proposta Vencedora			Valor
Extra	Apple Macbook Air MB003LL Intel Core 2 Duo 1.6 GHz / 2GB de RAM / 80 Gbytes de HD, monitor 13''			5.999,00
FNAC	Apple Macbook AIR MB543BZ - Intel Core 2 Duo / 2GB de RAM / 120GB de HD / Monitor 13''			7.499,00
Americanas	Macbook Air Core 2 Duo 1.6GHz / 2GB de RAM / 120GB de HD / Câmera iSight 13.3'' - MB543BZ/A - Apple			7.499,00
Preço Médio				6.999,00
Variação				134%
Item	Especificação Edital	Qtde	Especificação da Proposta Vencedora	Valor
12	Impressora HP DesignJet T1100 MFP (Q6713A)	1	Impressora HP DesignJet T1100 MFP (Q6713A)	100.000,00
PESQUISA DE MERCADO				
Fornecedor:	Especificação			Valor
SullCopy	Impressora plotter hp Designjet T1100 44" - Q6687A			23.150,00
Best Byte	Impressora plotter hp Designjet T1100 44" - Q6687A			29.959,00
Preço Médio				26.554,50
Variação				377%
Item	Especificação Edital	Qtde	Especificação da Proposta Vencedora	Valor
19	Cofre anti-chamas para mídia	1	Cofre anti-chamas para mídia	85.450,00
PESQUISA DE MERCADO				
Fornecedor:	Especificação da Proposta Vencedora			Valor
BlindaSeg	Cofre anti-chamas para mídia Firesafe 130 c/ 4 gavetas-1290x780x910			13.117,84
Ellan	Cofre para Proteção de Dados/ Mídia à prova de fogo, Marca Ellan			32.626,00
Preço Médio				22.871,92
Variação				374%
ECONOMIA POTENCIAL				
Item	Descrição	Valor Aquisição	Valor médio	Economia Potencial
1	Computador MacBOOK Air MB940BZ/A.	9.360,00	6.999,00	2.361,00
6	Impressora HP DesignJet T1100 MFP (Q6713A)	100.000,00	26.554,50	73.445,50
19	Cofre anti-chamas para mídia	85.450,00	22.871,92	62.578,08
Total		194.810,00	56.425,42	138.384,58

Verificou-se que na aquisição dos itens 6, 12 e 19, poder-se-ia ter uma economia de R\$ 138.384,58, se adquiridos os produtos da pesquisa realizada:

Item	Especificação	Economia
6	Computador MacBook Air Intel® Core 2 Duo, 2GB, HD 120 GB.	3.661,00
12	Impressora HP DesignJet T1100 MFP (Q6713A)	73.771,00
19	Cofre anti-chamas para mídia Firesafe 130	72.332,16
Total		149.764,16

Foram solicitadas justificativas, mediante a SA n° 2237740/017, conforme a seguir:

Item n° 41

- "...- desclassificação, não motivada, da empresa que apresentou proposta de menor valor, o que ocasionou a adjudicação do item 1 com 155% de acréscimo no preço unitário e pagamento a maior de R\$ 17.640,00, conforme Tabela I, anexa;
- divergência entre o quantitativo do material informado na proposta da empresa de CNPJ n° 04.602.789/0001-01 (60 unidades) e o apresentado no Edital do referido pregão;
- divergência entre os valores unitários relativos ao item 6, informados na proposta da empresa FOCCUS (R\$ 10.856,44) e na planilha de cotação preenchida pela comissão (R\$ 10.856,00);
- rasuras, à caneta, na planilha de cotação preços e proposta da empresa CNPJ n° 08.228.010/0001-90, com alteração de informações relativas aos itens 01, 12, 06 e 13;
- apresentação de itens não cotados pelas empresas de CNPJ n° 09.010.481/0001-90 e n° 04.697.213/0001-75 (proposta escrita) na planilha de cotação de preços elaborada pela comissão;



f)- presença na planilha de lances de cotação para o item 28 com valor superior (R\$ 6.960,00) ao cotado na proposta escrita apresentada pela empresa de CNPJ nº 04.697.213/0001-75 (R\$ 6.900,00).

Item nº 42

g) Quanto a execução dos contratos decorrentes do Pregão presencial nº 47/2008:

- justificativas para a não aplicação, ao fornecedor CNPJ nº 03.596.103/0001-54, das sanções previstas na cláusula nº 12.1 do edital, tendo em vista do descumprimento do prazo para entrega dos bens;

- justificativas para a não instalação e consequente utilização dos bens na Tabela III, anexa....."

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 223740/020, de 14/05/2009, para esclarecer os seguintes pontos:

(Item Nº: 45)

Justificar o motivo da inclusão no Termo de Referência da exigência da declaração do fabricante, para os itens 1,2,3,4, conforme item 75 dos Anexos 1 e 2, item 73 dos Anexos 3 e 4 do Edital do Pregão 47/2008.

(Item Nº: 46)

Justificar a utilização de Termo de Referência do Pregão 47/2008 com especificações e valores referentes a outubro do ano de 2007, conforme Termo de Referência - Anexos 1,2, 3 e 4, considerando a possível defasagem tecnológica, bem como de preço, haja vista o tipo de equipamento dos itens 1,2,3 e 4, microcomputadores e notebooks.

(Item Nº: 47)

Justificar a NÃO desclassificação das empresas em nove itens, após proposta e fase de lances, que apresentaram valor superior ao item orçado no Termo de Referência do Pregão 47/2008, conforme tabela I, anexa.

(Item Nº: 48)

Justificar a NÃO desclassificação da empresa CNPJ 03.596.103.0001/54, para os itens 3 e 4, em vista da não apresentação da Declaração do Fabricante, conforme exigência do item 73 dos Anexos 3 e 4 do Edital do Pregão 47/2008.

(Item Nº: 49)

Justificar as aquisições realizadas, por intermédio do Pregão 47/2008, acima do valor de mercado, como por exemplo para os itens 1, 2, 17 e 19, que tiveram valores superiores em mais de 100% em relação ao preço praticado no mercado, conforme cotação de preços realizada pela CGU.

Encaminhou-se ainda a Solicitação de Auditoria nº 223740/21, de 20/05/2009, para esclarecimento dos pontos a seguir:

(Item Nº: 51)

Informar como foi realizada a análise de mercado para a aquisição dos bens de informática do Pregão 47/2008 e do Pregão 35/2008, especificando quais foram as atribuições da Coordenação de Informática e da Coordenação de Recursos Logísticos.



(Item N°: 52

Informar e comprovar por meio de cópias dos documentos produzidos - Planilhas de Custo e Coleta de elementos sobre formação de preços - quais foram as fontes de informação usadas para se chegar ao valor de estimativa - fornecedores, cadastro de preços, internet, etc.- para os itens 1, 2, 3, 4, 17, 19, 32 do Pregão 47/2008 e para os itens 20, 30, 32, 84, 115, 116, 117, 125, 126, 127, 129, 133, 134, 135, 136, 137 e 138, do Pregão 35/2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Ofício n° 016/2009-AUDIN/IPHAN, de 30/04/2009 (transcrição):

"Item n° 41

Informo que a inabilitação da empresa CNPJ 03.596.103/0001-54 nos itens 01 e 02 do referido edital deu-se em função da mesma não apresentar na sua documentação declaração do fabricante conforme exigido no edital anexo I item 75 pagina n° 166;

Erro material da empresa na elaboração de sua proposta comercial fato este que não inviabilizou a sua participação no certame licitatório, inclusive com a proposta adequada ao em 50 unidades (fls. 652ª657);

Erro material do Pregoeiro da hora do lançamento dos valores no mapa de preços;

Erro material da empresa na elaboração de sua proposta de preços fato este que não inviabilizou sua participação no certame licitatório;

Item cotado conforme proposta de preços página n° 413 do edital quanto ao outro valor cotado foi um mal entendido um erro material do Pregoeiro;

Erro material do Pregoeiro no lançamento dos dados;

Item n° 42

Conforme informado pelas empresas o atraso na entrega dos materiais deu-se em função de problemas de importação de alguns produtos fato este que gerou demora nas entregas e tendo em vista o interesse do órgão em adquirir os produtos foi aberta uma exceção e quanto a questão do atraso na instalação dos bens deu-se em função as providencias estão sendo tomadas para a instalação dos mesmos.

Por meio do Ofício n° 020/2009-AUDIN/IPHAN, de 19/05/2009, foi encaminhado como resposta à Solicitação de Auditoria o Memorando n° 167/2009, de 18/05/2009, confeccionado pelo pregoeiro para o Senhor Coordenador de Recursos Logísticos (transcrição):

Item n° 45

a) A inclusão da exigência da declaração do fabricante foi exigida pela Coordenação de Informática quando elaborou o termo de referência do Pregão 47/2008, visou adquirir produtos de qualidade evitando assim a aquisição de produtos montados e sem qualidade.

Item n° 46

b) O fato do termo de referencia ter sido elaborado com especificações e valores relativos ao ano de 2007 somente foi detectado por este pregoeiro quando do recebimento de solicitação de esclarecimentos da auditoria;



Item n° 47

c) Na abertura do certame licitatório os licitantes presentes alegaram que os valores orçados no termo de referência estavam defasados em função da grande alta do dólar, fato este que levaram o Pregoeiro a considera as propostas dos licitantes;

Item n° 48

Apesar de exigido no termo de referência, a referida declaração neste caso foi desconsiderada por que somente 01 empresa cotou os itens informados e por consideramos imprescindíveis a sua aquisição procedeu-se a mesma, vale ressaltar que a Coordenação de Informática esta sendo rigorosa no recebimento dos materiais exigindo que todas as especificações dos produto adquiridos sejam atendidas;

Item n° 49

O fato decorrente da alta valorização do dólar americano e a alegação de quase todos os licitantes presentes, que os preços estimados estarem muito aquém dos preços de mercado, o quadro de incertezas quanto a valorização da referida moeda e o fato de que a quase totalidade dos equipamentos adquiridos serem importados, levaram o Pregoeiro a aceitar as propostas dos licitantes presentes que compareceram em bom numero situação que na minha opinião gerou competitividade ao certame. Esclareço ainda que a licitação citada ocorreu no dia 29/12/2008 situação esta em que as decisões e análises detalhadas foram tomadas em caráter imediato tendo em vista o interesse da instituição em adquirir os equipamentos pois conforme nos informado o exercício se encerraria no mesmo dia. Esclareço ainda que houve tentativa na negociação dos valores ofertadas junto aos licitantes que alegaram que seus preços seriam aqueles ofertados nas suas propostas. Finalmente, cumpre-me informar que no termo de referencia elaborado pela Coordenação de Informática o custo total estimado da licitação era da ordem de R\$ 1.619,850 (um milhão seiscentos e dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais) e total geral desta licitação foi de R\$ 1.407,855.18 (um milhão quatrocentos e sete mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

Por intermédio do Memorando 169, de 23/06/2009, foram apresentadas as justificativas ao Relatório Preliminar, quanto à escolha dos itens 6,12,19, tendo em vista de existência de equipamentos, em principio, similares, a preços menores em especial pelo fato dos equipamentos adquiridos estarem sem uso.

Para a CGTI, os equipamentos mencionado como similares não possuem o mesmo desempenho para atividades que exigem altíssimo padrão de processamento gráfico, especialmente no que tange aos itens 6 e 12 do Edital. A documentação enviada trata de especificar as vantagens tecnológicas do equipamento adquirido, concluindo que, pelo Princípio da Qualidade da Administração Pública, a opção foi por exigir equipamento de melhor perfomance que possa ter vida longa muito maior que os similares.

Esclarece ainda que o equipameneto já se encontra em uso pela CGTI, com nota fiscal atestada e que havia sido entregue literalmente poucas horas antes da verificação in loco pela CGU, motivo pelo qual teria sido considerado "sem uso".



Quanto à aquisição do cofre, segundo as justificativas, solicitado é muito maior internamente que o similar sugerido pela CGU, e capaz de atender ao IPHAN por um período muito superior.

Informa que o cofre que adquirido atende a todas as normas internacionais de proteção contra fogo, gás, água, queda, arrombamento, explosivos, campos magnéticos e acidentes, o que não fica comprovado pelo site da empresa Blindaseg, fabricante do cofre sugerido pela auditoria.

Acrescenta que o item encontra-se em uso desde a data em que foi recebido, e que todos os recursos investidos - em anos - em sistemas, bancos de dados e produção de informações estão a salvo em função da guarda dos arquivos necessários a uma eventual recuperação de todas as informações essenciais ao trabalho do IPHAN.

Ainda em relação ao Relatório Preliminar, foram apresentadas manifestações, por intermédio do Ofício nº 027/2009-AUDIN/IPHAN, de 24/06/2009, nos termos a seguir:

1) Recomendação: Aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão 47/2008, em relação ao atraso na entrega dos materiais correspondentes aos itens: 4, 5, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 25, 26, 31, 32, 33 e 34.

Justificativa: Encaminhamento à Procuradoria do IPHAN para obtenção de orientação dos procedimentos a serem observados para aplicação das penalidades.

2) Recomendação: Apuração de responsabilidade pelas irregularidades apuradas no processo.

Justificativa: cabe esclarecer com relação a esse tópico que nenhuma empresa entrou com recurso administrativo impugnando o certame, sendo que a própria empresa desclassificada acatou a sua inabilitação e não manifestou a intenção de entrar com recurso; o edital foi aprovado, na sua integralidade, pela PROFER/IPHAN quanto ao termo de referencia com data de 2007, foi erro material da COINF/IPHAN quando elaborou o respectivo termo.

Quanto aos valores dos equipamentos cujos preços estariam acima dos preços de mercado deve-se registrar os seguintes esclarecimentos:

Item 01 - microcomputador - ...adquirido pelo preço unitário de R\$ 4.199,00 junto a empresa Daten e na cotação realizada pela CGU um equipamento similar foi orçado pelo valor unitário de R\$ 2,374,67 (preço médio da pesquisa CGU que levou em conta 02 preços cotados por empresas que não atendem ao serviço publico e um preço de uma empresa que atende)... A empresa CTIS, esta sim, oferta preços dentro de nossa realidade. Pelos valores informados, o equipamento ofertado no site da empresa CTIS não devia contemplar todas as especificações técnicas da maquina e exigências quanto aos aspectos constantes no projeto básico tais como: garantia total de 36 meses contada a partir do recebimento do equipamento, um prazo de doze horas para atendimento técnico, substituição de equipamentos danificados no prazo de 48 horas, caso os equipamentos não sejam reparados a tempo, etc.

- Item 02 - microcomputador - estação padrão equipamento adquirido junto a empresa Daten tecnologia ltda CNPJ nº 04.602.789/0001-01, pelo valor unitário de R\$ 2.699,00, preço orçado pela CGU R\$ 1,814,67 (preço médio da pesquisa realizada pela CGU), como o equipamento adquirido também deveria apresentar as mesmas condições do item 01,



imaginamos que o preço cotado pela cgu não reflita bem o preço praticado no âmbito da administração pública, pois a media de preço levantada pela mesma foi buscada junto a 02 preços de sites de empresas que não atendem ao serviço público e o mais justo seria que a citada realiza-se as suas cotações junto a empresas cadastradas no SICAF e junto ao Comprasnet conforme as especificações técnicas do equipamento.

- Item 17 - No-break 60 kva adquirido junto a empresa Informativ CNPJ nº 03.596.103/0001-58 no valor de R\$ 140.000,00, em pesquisa realizada pela CGU junto a fabricante do equipamento conforme discriminado em seu relatório foi no valor de R\$ 96.400,00, fato este que demonstra conforme descrito anteriormente no memorando nº 297/2009, que o preço do equipamento estava sub-avaliado, o fabricante do equipamento informou o seu preço mas imaginamos que o mesmo não avaliou em sua proposta comercial custos adicionais tais como: frete, banco de baterias, instalação, ligação do equipamento junto ao equipamento já existente neste instituto, despesas com adequações da parte elétrica da COINF/IPHAN, trabalhos estes que devem ser realizados por profissionais gabaritados, fabricante este que não participou do certame licitatório, amplamente divulgado como demonstrado anteriormente no memorando nº 297/2009. - Item nº 19 - cofre antichamas para mídia, adquirido junto a empresa Word Service Tecnologia em Informática Ltda, CNPJ 09.010.481.0001/90, pelo valor de R\$ 85.450,00, em pesquisa realizada pela CGU junto ao fabricante do equipamento a empresa Ellan Ltda, CNPJ 04.345.304/0001-41, o valor ofertado foi de R\$ 32.626,00. Contactamos a empresa, e esta nos informou que tem um representante exclusivo em Brasília/DF, entramos em contato com o mesmo que nos cotou o equipamento com todas especificações técnicas a data atual no valor de R\$ 50.934,50, concluímos então que a data de hoje o preço da fábrica em Brasília é de R\$ 50.934,50 (cinquenta mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), entretanto, nem o fabricante nem o representante participaram do certame licitatório, o qual foi amplamente divulgado.

O parâmetro de avaliação do cofre era de R\$ 75.000,00, valor arredondado pela COINF/IPHAN com base em cotação de preços realizada pela coordenação de informática junto à empresa OFFICE (CNPJ 09.149.187/0001-64) estabelecida no estado de São Paulo e o valor informado foi de R\$ 73.528,00, conforme a proposta enviada ao IPHAN em 18/11/2009.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Item nº 41 letra a):

Quanto à desclassificação da empresa Informativ que apresentou o menores preços para os itens 1 e 2, a justificativa do gestor tem por base as alegações da Coordenação de Logística do IPHAN, onde informa que a desclassificação daquela empresa se deu pela não apresentação de laudo do fabricante, exigido no Edital, anexo I, item 75, a seguir transcrito:

"...75. O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta..."



Todavia, verificou-se nos autos, que a mesma empresa Informatic não foi desclassificada nos itens 3 (Notebook Padrão Desempenho) e 4 (Notebook Padrão Mobilidade), mesmo não tendo apresentado a documentação, desta feita, exigida no anexo III, item 73 e anexo IV:

"...73. O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta..."

Acerca da exigência no Edital de Declaração do Fabricante sobre o bom funcionamento do produto e dos níveis de ruído, cabe destacar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, que nomeia a Declaração do Fabricante como Declaração de Solidariedade.

Nos Acórdãos 1676/2005, 223/2006, 539/2007 e 2056/2008, o TCU assevera o descabimento quanto à exigência de declaração do Fabricante, fornecida pelo licitante, como condição de habilitação, por não estar contida no rol dos documentos contidos no art. 30 da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, o art. 3º, § 1º, inciso I da referida lei contém expressa vedação, aos agentes públicos, de prever, em ato convocatório, cláusula que restrinja o caráter competitivo do certame e que seja impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.

O dispositivo é totalmente aplicável à situação em comento, considerando-se que, em caso de apresentação de equipamento defeituoso ou fora dos padrões previamente estabelecidos, estaria a Administração respaldada a negar o recebimento ou a solicitar a substituição.

Dessa forma, ainda que o IPHAN entenda ser preciso criar mecanismos de proteção e garantia da qualidade dos produtos adquiridos, não deve estabelecer exigências adicionais, além das previstas em lei, para a fase de habilitação.

Finalmente, considerando que os motivos da desclassificação não foram registrados em Ata, que Informatic não foi desclassificada para os itens 3 e 4 pela mesma exigência do Edital; que a exigência de Declaração do Fabricante é uma exigência adicional, não prevista na Lei 8.666/93, podendo, por isso, ser causa de restrição ao caráter competitivo do certame, consideramos não acatada a justificativa.

Item nº 41 letra "b":

Após respostas do gestor às SAs emitidas, foi realizada nova verificação no processo e nova verificação "in loco" quanto ao uso dos itens, em 04/05/2009.

quanto à utilização dos bens adquiridos, verificou-se que a situação não se alterou, portanto, os itens objeto da amostra continuaram sem uso até 04/05/2009 e o No-break de 60 KVA, item 17, ainda não havia sido entregue.

Quanto ao Processo, verificou-se a inserção de 49 páginas numeradas, fls.808 a 856 e mais 13 páginas não numeradas, ao final do Volume III, onde constatou-se a existência da Nota Fiscal nº 010016, de 11/03/2009, no valor de R\$ 161.940,00, para o pagamento de 60 computadores, com atesto em 06/03/2009, anterior à data da Nota Fiscal. Constatou-se, também, rasura na data de tombamento dos bens.



No caso do atesto ser anterior   data da Nota Fiscal, foi questionado pela Ger ncia de Execu o Or ament ria e Financeira ao Coordenador de Inform tica, respons vel pelo atesto, que respondeu o seguinte:

"...trata-se de um equ voco, se quiser posso alterar a data..."
Portanto, ap s a nova verifica o, constatou-se que foram adquiridos e pagos 65 computadores esta o padr o, conforme Nota Fiscal n  010016 (60 computadores) e Notas Fiscais n  9620 e 9618, 04 e 02 computadores, respectivamente.

Assim, a justificativa do gestor que considerou erro material da empresa, a quantidade de 60 unidades do item 2 e considerou adequada a quantidade de 50 unidades, n o procede:

- na primeira proposta da empresa Daten, consta 60 unidades (fls. 328);
- na Ata do Preg o consta 60 unidades (fls. 718);
- na NF n  010016, consta 60 unidades (fls. 854).

Portanto, a justificativa "b" n o foi acatada.

Item n  41, letras "c", "d", "e" e "f": justificativas acatadas.

Item n  42 letra "g"

Preliminarmente, cabe destacar que os itens adquiridos s o bens comuns de mercado, de pronta entrega, portanto n o se justifica a alega o de problemas de importa o. Portanto, considerando que o interesse da administra o   o cumprimento do Edital, com recebimento dos bens nos prazos estabelecidos, a aquisi o a pre os de mercado, al m da aplica o das penalidades pactuadas, no caso de inadimplemento das suas cl usulas, n o se acata a justificativa.

Item n  45

A justificativa apresentada n o pode ser acatada, pois, al m da Declara o do Fabricante ser uma exig ncia adicional, n o prevista na Lei 8.666/93, podendo, por isso, representar restri o ao car ter competitivo do certame, a motiva o alegada pela inclus o de item desta natureza, que visava adquirir produtos de qualidade e evitar a aquisi o de produtos montados e sem qualidade, de fato n o foi considerada pela Comiss o de Licita o no momento da Desclassifica o da empresa Informatic nos itens 1 e 2, que, apesar de n o ter apresentado a Declara o do Fabricante, prop s fornecer computadores Hewlett-Packard-HP, de qualidade reconhecidos e n o montados.

Outro fato que impossibilita o acatamento da justificativa pela n o desclassifica o da empresa Informatic, para os itens 3 e 4, foi a n o apresenta o da Declara o do Fabricante, conforme exigido pelo Edital. Tal fato   analisado no item n  48, onde o pregoeiro justifica de forma contradit ria ao que foi alegado ao item n  45, que o motivo da n o desclassifica o, teria sido a necessidade da aquisi o, uma vez que somente a empresa cotou os itens.

Item n  46

A justificativa apresentada pelo pregoeiro n o procede, uma vez que   de sua responsabilidade a confec o do Edital e seus anexos, dentre eles o Termo de Refer ncia, mesmo quando h  aux lio t cnico de outros departamentos. Portanto, justificativa n o acatada.

Item n  47

Justificativa n o acatada, pois, n o cabe ao Pregoeiro, considerar se desclassifica ou n o propostas de itens com valores superiores aos



estimados pela Administração, sendo a desclassificação obrigatória, conforme previsto no II do Art. 48 da Lei 8.666/93:

"...Art. 48. Serão desclassificadas: (...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido..."

Segundo, a motivação alegada (reclamação dos fornecedores pela alta do dólar e que os preços estimados estavam além dos preços de mercado), não procede, pois, conforme visto nos itens anteriores, as estimativas que Pregoeiro alega não ter visto no Edital, estavam aquém dos preços de mercado, pois foram feitas em outubro de 2007.

Terceiro, novamente verifica-se a contradição nas justificativas do Pregoeiro, uma vez que para o item nº 46, ele alega não ter visto que as especificações eram de Outubro de 2007, porém, aceitou propostas superiores aos valores estimados porque teve alta do dólar e também porque segundo os fornecedores, os preços estimados estavam além dos preços de mercado.

Item 48

A justificativa não é acatada, pois o motivo alegado pelo pregoeiro que somente uma empresa cotou os itens 1 e 2 e por isso mesmo ela foi adjudicada, não tem respaldo na Lei de Licitações, e, ainda, que a aquisição destes itens é imprescindível, também não procede, uma vez que até 19/05/2009, os produtos não foram entregues e os que foram entregues não estão em uso.

Ainda, a justificativa apresentada contradiz as alegações do item 45, onde analisou-se as razões da desclassificação daquela empresa (CNPJ 03.596.103.0001/54), para os itens 1 e 2. O pregoeiro alega que a finalidade era adquirir bens de qualidade e evitar a aquisição de produtos montados. Assim, desclassificou-se a empresa para os itens 1 e 2 e não para os itens 3 e 4, alegando necessidade de aquisição destes bens.

Item nº 49

Justificativa não acatada. Não houve pronunciamento conclusivo acerca dos valores praticados na aquisição dos itens 01, 02, 17 e 19 estarem acima, em mais de 100%, dos preços apresentados na pesquisa de mercado realizada pela CGU.

Contrário senso, o Pregoeiro limitou-se a apresentar a alta do dólar e a época de realização da licitação (final do exercício), como fatores determinantes à tomada de decisão.

Cabe destacar a elevada incidência de erros materiais, tanto por parte dos participantes do pregão, como por parte do pregoeiro, conforme consta das informações e justificativas apresentadas. Tais erros contribuíram, em nossa opinião, de forma significativa para o resultado final de todo o procedimento: processo com falhas na instrução, edital contendo exigências não amparadas pela legislação, falta de transparência quanto aos critérios de desclassificação de empresas participantes e quanto à admissibilidade de preços ofertados, em suma: um conjunto de eventos que culminou na aquisição com indicativo de sobrepreço, conforme demonstrado.

Em relação aos esclarecimentos adicionais apresentados após o envio do Relatório Preliminar, tecemos as seguintes considerações:

No tocante à aquisição de equipamentos mais sofisticados tendo em vista a existência de equipamentos, em princípio, similares a preços menores, acata-se os esclarecimentos quanto à impressora e ao cofre.



No que pertine à aquisição do notebook modelo MacBOOK Air MB940BZ/A, as justificativas apresentadas dizem respeito às vantagens tecnológicas do equipamento adquirido em relação aos similares indicados pela equipe de auditoria. Entretanto, apesar das vantagens citadas, e mesmo considerando que o projeto de cartografia exige equipamento de alto desempenho gráfico e muitas operações de leitura, não se acata a justificativa apresentada porque não ficou esclarecida a necessidade de aquisição de apenas um equipamento, portátil, com uma configuração tão avançada, superior, inclusive, às especificações das estações de trabalho avançadas adquiridas para o projeto, no mesmo pregão.

Registre-se, ainda, a divergência de informações prestadas durante a realização dos trabalhos e as que foram encaminhadas após o envio do Relatório Preliminar: à época da realização dos trabalhos em campo, a escolha fundamentou-se no fato de que as características dos equipamentos Makintosh, que são mais especializados em processamento gráfico, melhor se adequariam ao projeto de cartografia digital, e após o Relatório Preliminar, o motivo declarado para a aquisição foi que o equipamento possui disco rígido de estado sólido.

Finalmente, quanto à não utilização do equipamento, esclarecemos que foram realizadas duas verificações, com intervalo de 18 dias, verificando-se que o equipamento ainda estava lacrado.

Especificamente quanto à recomendação que trata de apuração dos responsáveis pela aquisição de equipamentos em valor acima aos praticados no mercado, conclui-se impertinentes os esclarecimentos prestados ao Relatório Preliminar, encaminhados por intermédio do Ofício nº 027/2009-AUDIN/IPHAN, de 24/06/2009, pelas razões expressas a seguir.

O recurso, previsto no Art. 4º, incisos XVIII, XIX e XX da Lei 10.520/2002, regulamentado no Art. 11, incisos XVII, XVIII, XIX e XX, e Art. 21, inciso XI do Decreto 3.555/2000, representa a formalização, pelo licitante, de reclamação acerca do edital ou de decisão do pregoeiro. A ausência do exercício desse direito não legitima a inclusão, em ato convocatório, de exigência impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato, conforme vedação contida no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao pregão, nos termos do Art. 9º da Lei 10.520/2002.

Quanto às justificativas para as aquisições acima do preço de mercado, relativamente aos itens 01 e 02 - microcomputador, 17 - Notebook e 19 - cofre antichamas, conclui-se insuficientes, haja vista estarem restritas a alegações sobre a discordância, do IPHAN, em relação à pesquisa realizada e os resultados apresentados pela CGU. Não foram disponibilizadas evidências para fundamentação dos questionamentos ou validação das contestações.

Nessa linha, considerando-se a ausência de providências efetivas quanto as impropriedades constatadas, mantém-se, na íntegra, a recomendação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Promover o aprimoramento dos controles internos, de forma a evitar a elevada incidência de erros materiais na elaboração da documentação relativa aos procedimentos licitatórios, bem como atentar para a suficiência e exatidão da instrução processual, avaliando a



necessidade de capacitação específica dos servidores dessas atividades.

RECOMENDAÇÃO: 002

Verificar, antes da realização de certames licitatórios, em especial, quando se tratar de aquisição de materiais de informática, se o Termo de Referência possui especificações e valores atualizados, compatíveis com o mercado à época de realização dos certames.

RECOMENDAÇÃO: 003

Apresentar o pronunciamento da Procuradoria, bem como as providências complementares adotadas pelo Instituto, considerando que, em atenção ao Relatório Preliminar, acerca da aplicação das penalidades, devidas em vista do atraso na entrega dos materiais adquiridos por intermédio do Pregão 47/2008, o IPHAN informou o encaminhamento do assunto à Procuradoria do Instituto, com vistas à obtenção de orientação quanto aos procedimentos a serem adotados.

RECOMENDAÇÃO: 004

Em relação à aquisição do computador portátil MacBOOK Air MB940BZ/A, adquirido pelo valor de R\$ 9.360,00, informar em que trabalhos o equipamento será utilizado, e quem será o responsável por tais trabalhos, considerando que as especificações e qualidades tecnológicas situam o aparelho em patamar superior a todos os demais computadores adquiridos, inclusive as estações de trabalho avançadas.

RECOMENDAÇÃO: 005

Apurar responsabilidades pelas irregularidades observadas no processo:

-inserção no Termo de Referência de exigência sem amparo legal, que acabou resultando na aquisição dos itens 1 e 2 por preço mais elevado em relação à empresa desclassificada;

-utilização do Termo de Referência com especificações de outubro de 2007, desatualizadas tanto em relação à solução tecnológica, quanto em relação aos valores de mercado;

-autorização de compra e pagamento dos itens 1, 2, 17 e 19 com valores superiores aos preços praticados pelo mercado, com gasto adicional estimado de R\$ 161.944,67, com vistas a promover o ressarcimento.

1.1.5.2 CONSTATAÇÃO: (021)

Pregão nº 35/2008 - Sobrepreço de até 490% em 15 itens pesquisados; dois editais e dois termos de referência, com divergência dos valores unitários de 93 itens, no montante de R\$ 131.148,00.

Analisou-se o Termo de Referência-TR do processo nº 01450.012234/2008- 20, referente ao Pregão Presencial nº 35/2008 para a aquisição de material permanente para a sede do IPHAN e MUSEUS Regionais/DEMU.

Consta do item 13.15 do edital (folha 120), que o mesmo e seus anexos estariam disponíveis aos licitantes na sede do Iphan e no endereço



eletrônico www.comprasnet.gov.br. No entanto, constatou-se que o Edital que consta do processo (folhas 111 a 153), diverge do que foi disponibilizado no SIASG (COMPRASNET).

A divergência entre os dois editais está nos Termos de Referência, qual seja, o TR constante do processo demonstra que 93 itens, do total de 150, sofreram majoração de até 900%, enquanto que o TR do SIASG permaneceu sem as alterações, indicando uma diferença de R\$ 131.148,05.

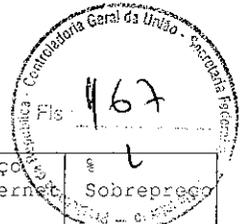
A fim de verificar se os preços do TR constante do processo (base para as aquisições), estavam compatíveis com os praticados no mercado, efetuou-se pesquisa na Internet em 15 itens. A pesquisa foi feita em sítios da Internet, para itens com mesmas especificações ou modelos indicados no TR. Nos casos em que não foram encontradas especificações compatíveis, cotou-se itens similares ou superiores. A exemplo, citamos o item 25 - Trena com fita de fibra aberta de 30 metros. Neste caso cotou-se uma trena com 50 metros, visto que não foi encontrada de 30 metros.

Esclarecemos que (excluindo-se promoções relâmpago de pacotes ou tarifas aéreas, ou produtos vendidos a preços irrisórios), é comum que os preços no mercado virtual sejam inferiores aos preços praticados pelas lojas. Esclarecemos também, que pode haver divergência em alguns preços pesquisados, em virtude da especificação ou produtos similares.

Contudo, é fato que os produtos ofertados na Internet não são exageradamente superiores aos praticados pelo mercado em geral, ou seja, não há diferenças absurdas entre os preços do mercado e os pesquisados na Internet.

A seguir, apresentamos a tabela com os itens do termo de referência, para os quais efetuamos pesquisa na Internet, na semana de 18 a 22 de maio, onde chamamos atenção para os itens n°s 25, 26, 27 e 127.

Item	Discriminação	Qtd	Preço Unit. Estim. R\$	Preço Internet	% Sobrepreço
7	Câmera fotográfica digital - compacta (com no mínimo 7.2 Megapixels, lente Carl Zeiss 3x zoom)	4	575,00	439,00	31%
9	Carregador para no mínimo 4 Pilhas 2100 ma	2	99,00	69,90	42%
21	Paquímetro Universal em aço inoxidável 125MEB-8/200 (faixa 200 mm; resolução 0,05mm e 1/128")	1	239,00	203,99	17%
24	Monitor de LCD 19 polegadas preto.	4	538,00	449,00	20%
25	Trena com fita de fibra aberta 30 metros (gradação em milímetros e polegadas, anel para fixação da fita, corpo em ABS, empunhadura em borracha preta)	2	88,00	17,50	403%
26	Trena dobrável - 5m	1	37,50	9,90	279%
27	Trena eletrônica a laser para Arquitetura e Engenharia	2	2.390,00	405,00	490%
28	Trena em fita de aço temperada 5 metros (gradação em milímetros para e polegadas, trava para fixar a fita métrica, caixa plástica em ABS, revestida em borracha, dispositivo no verso para pendurar cintura)	4	37,50	21,90	71%
95	Tela de projeção c/tripé standart (1,80x1,80m)	1	760,00	519,00	46%
120	Nobreak Ups 1500 Office Gold II Biv. Preto - Potência de saída: 1.500VA • Potência de saída: 865 Watts • Potência máxima configurável: 1.500VA • Potência máxima configurável: 865 Watts • Tensão nominal de saída: 230V • Ligações de saída: 6 NEMA 5-15R; 2 NEMA 5-15R (Surge) • Proteção da linha de dados: RJ-11 Modem/Fax/DSL, RJ-45 10 Base-T Ethernet • Autonomia típica com 50% da carga: 12.7 minutos (432 5 Watts) • Tempo de reserva normal com carga completa: 3.7 minutes (865 Watts) • Cabo USB • CD-Rom com software Obs.: MCH E CI- DEMU deverá ser enviado o Nobreak 110 volts, MVM o Nobreak 220 volts. Quantidade 01 MVM, 01 MCH e 08 CT-DEMU.	10	680,00	629,00	8%
121	DESUMIDIFICADOR 250/PT/220V (padrão de qualidade ARSEC ou similar) Desumidificador de ar ambiente para reduzir	3	1.789,00	1.380,00	30%



Item	Discriminação	Qtd	Preço Unit. Estim. R\$	Preço Internet	% Sobrepreço
	a umidade relativa a índices de 40/50%, possui umidostato incorporado ligando e desligando o equipamento quando a umidade indicada é atingida. Componentes: compressor hermético, motor ventilador, reservatório para recolha da água com dreno para escoamento, umidostato, chave liga-desliga, lâmpada piloto, alças laterais para facilitar a locomoção, rodízios, condensador, estrutura interna em alumínio proporcionando maior durabilidade e menor peso, acabamento em chapa revestida com pintura epóxi, cor padrão Preta, voltagem 220V, c/fio terra, modelo 250 (padrão de qualidade ARSEC ou similar), p/ambientes de até 300 m³, circulação de 600 m³/hora retirando até 18 litros de água por dia, potência 390W (1/4HP), dimensões aproximadas 470x310x330mm (alt.larg.prof.) c/gás ecológico. Temperatura de utilização: acima de 16 graus. Desumificação 1/dia: 18 Capac. Amb. Máx. m3: 300Circulação m3/h: 600 Potência Watts:				
127	Cofre anti-chamas para mídia..	1	26.900,00	13.095,00	105%
133	AutoCAD 2009 DVD Inglês F/S	13	11.000,00	8.905,90	24%
138	Máquina de perfuração de papel, capacidade de perfuração: mínimo 50 folhas por vez; comprimento de perfuração de 50 cm; quantidade de furos 80, velocidade de 45.000 a 50.000 folhas/hora; máquina elétrica 220 volts	1	14.990,00	12.659,00	18%
146	Mapoteca em aço, com tratamento antiferruginoso, com pintura epóxi cinza cristal e tampo melanínico na cor cinza cristal. Puxadores de polietileno de alto impacto. Corpo com gavetas, que correm sobre rodízios para facilitar o manuseio. Porta-etiquetas estampados. Assentadores horizontais internos para pressionar os papéis, evitando enrolamento das bordas. Fechadura tipo yale, com duas chaves. Para papéis até tamanho A-1. Gavetas medidas internas: alt.695mm X larg. 1200mm X prof.810mm.	1	3.080,00	2.546,60	21%

No tocante aos itens destacados, tecemos os seguintes comentários:

Item nº 25:

Trata-se de uma trena com fita de fibra, aberta, com 30 metros, com anel para fixação da fita, corpo em ABS e empunhadura de borracha.

Este item teve preço estimado em R\$ 70,00 e R\$ 100,00, referentes aos dois TR, do SIASG o do processo, respectivamente, e foi adquirido por R\$ 88,00.

Na pesquisa, foi encontrada no site "Mercado Livre" uma "Trena Aberta com 50 metros Fibra de vidro" no valor de 17,50.

Item nº 26:

Trata-se de "Trena dobrável - 5m", com valores estimados em R\$ 20,00 e R\$ 40,00 nos dois TR, tendo sido adquirida por R\$ 37,50.

Na pesquisa, foram encontrados vários fornecedores para este item, com os mais variados preços, inclusive, apresentado em caixa com 12 unidades, por R\$ 102,44 a caixa. No caso, selecionamos item no valor de R\$ 9,90.

Item nº 27:

Este item trata de uma "Trena eletrônica a laser para Arquitetura e Engenharia", com estimativa de preços de R\$ 2.600,00, no TR, adquirida por R\$ 2.390,00.

Na pesquisa encontramos a "Trena a LASER DLE-50", marca Bosh por R\$ 488,00 no Brasil Hobby, R\$ 399,00 no Mercado Livre e R\$ 499,00 na Alf Ferramentas. O equipamento cotado na internet é do mesmo modelo e

marca do que foi adquirido. Foram adquiridos dois destes equipamentos.

Item n° 127:

Trata-se de um Cofre anti-chamas para mídia, estimado em R\$ 16.000,00 e R\$ 28.000,00 nos dois TR, adquirido por 26.900,00.

Em 07/05/2009 solicitamos cotação da empresa ELLAN, que fabrica e comercializa o equipamento, onde foi-nos encaminhado orçamento por E-Mail, com o preço de R\$ 13.095,00. O equipamento pesquisado é do mesmo modelo e marca do que foi adquirido.

Em 20/05/2009, por meio da SA n° 223740/021, foi solicitado ao gestor:

Item 51

Informar como foi realizada a análise de mercado para a aquisição dos bens de informática do Pregão 47/2008 e do Pregão 35/2008,

especificando quais foram as atribuições da coordenação de Informática e da coordenação de Recursos Logísticos.

Item 52

Informar e comprovar por meio de cópias dos documentos produzidos - Planilhas de Custo e coleta de elementos sobre formação de preços - quais foram as fontes de informação usadas para se chegar ao valor de estimativa - fornecedores, cadastro de preços, internet, etc. - para os itens 1, 2, 3, 4, 17, 19, 32 do Pregão 47/2008 e para os itens 20, 30, 32, 84, 115, 116, 117, 125, 126, 127 129, 133, 134, 135, 136, 137 e 138, do Pregão 35/2008. Anexar, também, cópias dos documentos produzidos - ofícios, mensagens eletrônicas (e-mail) expedidas e recebidas.

Em 25/05/2009, foi encaminhada a SA n° 223740/022, com os seguintes questionamentos:

"Justificar os valores de aquisição de materiais permanentes, licitados por intermédio do Pregão 35, concluído em dezembro de 2008, uma vez que em pesquisa à Internet, realizada em maio de 2009, os preços de mercado apresentam-se abaixo conforme detalhamento a seguir

- Anexo I.

(Item N°: 53)

Justificativas para a divergência entre a estimativa de preço constante do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão 35/2008 (Processo n° 01450.012234/2008-20), e o disponibilizado no SIASG - Anexo II.

(Item N°: 54)"

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em 29/05/2009 foi encaminhado o memorando de n° 295/2008, esclarecendo o seguinte:

"Item 51 - Processos n°s 01450.012234/2008-20 (Pregão n° 35/2008):

Esclarecer que a previsão dos custos estimativos e especificações foi realizada pelos Departamentos, pela Coordenação de Informática/DPA, e pela Coordenação de Logística/DPA, em pesquisa a sítios do governo; a fornecedores e lojas de revenda de material de mobiliário e informática; atas de registro de preços de aquisição de materiais em



pregões semelhantes; a resultados anteriores em licitações realizadas, não incluindo, principalmente, o fornecimento dos itens de informática ou itens sujeitos à importação a variação do dólar, os custos relativos ao transporte, serviços de montagem dos bens, instalação etc...

Item 52 - Processos n°s 01450.012234/2008-20 (Pregão n° 35/2008):

Esclarecer que as especificações técnicas mínimas e quantidades para os itens n°s 20, 30, 32, 84, 117, foram definidas pelos próprios Departamentos das atividades fins; os itens n°s 115, 116, 125, 126, 127, 129, 133, 134, 135, 136 e 137 pela coordenação de Informática/DPA; e o item n° 138 pelo Setor de Reprografia/Divisão de Serviços Gerais/DLG-DPA. Ainda, esclarecer, que o item n° 125 não foi adquirido. E, que as estimativas de custos previstas se apresentavam completamente defasadas ao preço do mercado, pois, os usuários as encaminharam com os valores antigos de compras anteriores, não embutindo a alta variação do dólar ocorrida no período de setembro/2008 para os itens de informática e itens importados, bem como, o custo de frete, montagem de bens, instalação e configuração dos equipamentos nas unidades descentralizadas, fato este, que obrigou esta Divisão à proceder novas pesquisas em busca de preço de mercado atualizado."

Encaminhamos, em anexo, quadro exemplificativo e comparativo de pesquisas realizadas por esta Divisão para os itens acima relacionados, extraídas do site governamental comprasnet.gov.br" Grifo nosso Por meio do Memorando de n° 296/2009 de 29/05/2009, foram encaminhadas as seguintes justificativas:

"1) Item 53 - Processos n°s 01450.012234/2008-20 (Pregão n° 35/2008):

Esclarecer que temos muito cuidado na elaboração de nossas pesquisas de mercado, pois devem se caracterizar em fornecer a mais completa gama de informações dos bens a serem adquiridos aos fornecedores para encaminhamento de suas propostas, e com levantamentos realizados, ou por fax, ou por telefone, ou por sítios governamentais, ou por ata de registro de preços em pregões assemelhados, contemplando todos os serviços e taxas, como, frete, montagem, instalação, configuração etc., e ainda, em se tratando de bens sabidamente importados, análise da taxa cambial com variação da moeda, objetivando assim, buscar a mais próxima pesquisa de mercado do valor do bem a ser adquirido. Conforme explicitado, evitamos utilizar pesquisas na Internet, pois estas, em geral, não refletem o valor para ser adquirido pelo serviço público, pois não contemplam as nossas necessidades, as empresas não têm SICAF, os preços são promocionais para compras diretas, demais custos e serviços, como instalação, montagem, frete, não estão inclusos nos preços, logo, procuramos não utilizar como referências. Item n° 54 - processos n° 01450.01234/2008-20 (Pregão n° 35/2008):

Esclarecer que por nosso equívoco foram lançadas no SIASG as estimativas de preços dos itens sugeridas pelos nossos usuários, ou seja, pelos Departamentos das atividades fins; pela Coordenação de Informática/DPA; e pelo Setor de Reprografia/Divisão de Serviços/DLG/DPA, que se apresentavam completamente defasadas ao preço o mercado, pois, as encaminharam com os valores antigos de compras anteriores, não embutindo, sobretudo, a alta variação do dólar ocorrida no período de setembro/2008 para os itens de informática e itens importados, bem como, o custo de frete, montagem de bens, instalação e configuração dos equipamentos nas unidades descentralizadas, fato este, que foi percebido posteriormente à



conclusão dos lançamentos, obrigando esta Divisão à proceder novas pesquisas em busca de preço de mercado atualizado para alguns itens, com consultas realizadas juntos aos próprios usuários, a empresas fornecedoras dos bens a serem adquiridos, e ao findar, não tivemos condições de proceder as alterações necessárias no SIASG, pois o mesmo já se encontrava aberto em processo de licitação." Grifo nosso

Foram encaminhados também os seguintes documentos:

-CONSULTA TERMO DE RETIRADA DO EDITAL, referente aos pregões 35 e 47/2008, conforme divulgado no SISAG;

-Quadro comparativo, dos valores em reais e em dólares, para os itens 20, 30, 32, 84, 115, 116, 117, 125, 126, 127, 129, 133, 134, 135, 136, 137 e 138, do Pregão 35/2008.

Por intermédio do Memorando nº 361/2009, de 23/06/2009, o IPHAN apresentou pronunciamento às recomendações contidas no Relatório Preliminar, nos termos a seguir.

Recomendação:

Sobrepreço de até 490% em 15 itens pesquisados

Justificativa: Em atenção ao Quadro Comparativo elaborado e encaminhado pela Equipe de Auditoria percebe-se de imediato um equívoco aritmético nos percentuais registrados entre os valores de aquisição dos itens e os valores estimativos lançados no SIASG.

Ainda em relação ao Quadro Comparativo, devemos inicialmente esclarecer, que os valores estimativos no SIASG foram lançados equivocadamente, conforme já alegado e justificado no Memorando nº 296/2009, que precisaram ser atualizados e corrigidos para análise das propostas comerciais apresentadas no pregão, e assim, a análise do referido quadro deveria recair sobre os valores estimativos dos itens do Termo de Referência constante do processo administrativo, pois este procurou espelhar a realidade dos preços dos itens no mercado, incluindo todos os custos relativos a frete, instalação, variação do dólar, etc., e assim procedendo, percebe-se que todos os preços dos itens elencados pela Equipe de Auditoria ficaram aquém dos preços estimativos.

Objetivando prestar todos os esclarecimentos acerca das indagações encaminhadas pela Equipe de Auditoria, e em atenção ao um quadro comparativo dos 15 (quinze) itens elencados, elaboramos um quadro comparativo, abordando o preço internet fornecido pela Equipe de Auditoria, o preço adquirido no pregão e a pesquisa de um preço de referência praticado por órgão público (comprasnet.gov.br):

Item	Qtd	Preço Unit. Aquisição (Y)	Preço Internet p/ Equipe Auditoria	Preço refer. (exempl.) Comprasnet (Z)	UASG de Aquisição	Difer. Preço (Z) e (Y)
07	04	R\$ 575,00	R\$ 439,00	R\$ 699,00	160250 Nº Ilicit. 44/2009	- 21 %
09	02	R\$ 99,00	R\$ 69,90	R\$ 145,00	160237 Nº Ilicit. 09/2008	- 46 %
21	01	R\$ 239,00	R\$ 203,99	R\$ 243,00	160531 Nº Ilicit. 93/2008	- 1 %
24	04	R\$ 538,00	R\$ 449,00	R\$ 680,00	154079 Nº Ilicit. 20973/2009	- 26 %



Item	Qtd	Preço Unit. Aquisição (Y)	Preço Internet p/ Equipe Auditoria	Preço refer. (exempl) Comprasnet(Z)	UASG de Aquisição	Difer. Preço (Z) e (Y)
25	02	R\$ 88,00	R\$ 17,50	R\$ 89,00	390015 Nº Licit. 69917/2008	- 1 %
26	01	R\$ 37,50	R\$ 9,90	R\$ 29,00	160003 Nº Licit 04/2008	29 %
27	02	R\$ 2.390,00	R\$ 405,00	R\$ 2.390,00 (***)	-	-
28	04	R\$ 37,50	R\$ 21,90	R\$ 38,50	153080 Nº Licit. 9452/2008	- 2 %
95	01	R\$ 760,00	R\$ 519,00	R\$ 690,00 (*)	120001 Nº Licit. 03/2009	10 %
120	10	R\$ 680,00	R\$ 629,00	R\$ 720,00 (*)	154040 Nº Licit. 12446/2009	- 5 %
121	03	R\$ 1.789,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.898,00 (*)	240123 Nº Licit. 129/2008	- 6 %
127	01	R\$ 26.900,00	R\$ 13.095,00	R\$ 33.546,00	070023 Nº Licit. 21/2009	- 24 %
133	13	R\$ 11.000,00	R\$ 8.905,90	R\$ 11.964,00 (****)	925040 Nº Licit. 46/2008	- 8 %
138	01	R\$ 14.990,00	R\$ 12.659,00	R\$ 12.659,00 (**)	-	-
146	01	R\$ 3.080,00	R\$ 2.546,60	R\$ 3.600,00	154078 Nº Licit 145/2008	- 16 %
Iota 1		R\$ 63.203,00	R\$ 41.350,69	R\$ 69.390,50	-	- 9 %

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Relativamente ao levantamento de preços e estimativas de custos, o gestor informa que foram efetuados pelos Departamentos, pela Coordenação de Informática/DPA e pela Coordenação de Logística/DPA.

Por meio do Memorando 140/2009-COINF-DPA, de 21/025/2009, o Coordenador de Informática informa que a previsão dos preços e especificações foi realizada conjugando três variáveis:

1 - consulta a sítios amplamente divulgados na Internet, de lojas de venda de material de informática;

2 - consulta a atas de registro de preços de outros órgãos, que passaram por pregões semelhantes;

3 - consulta a preços já praticados para material semelhante em outros pregões do IPHAN.

Dessas três variáveis, tiramos uma média simples, limitando-nos ao custo total máximo que o Programa Monumenta havia cedido ao IPHAN.

Essa pesquisa visava somente à previsão dos recursos que deveriam estar reservados para o conjunto dessas aquisições, devendo ser revista pela Coordenação de Logística. Acreditamos, inclusive, que a previsão de preço não deve ser divulgada no Edital, para não criarmos um movimento equivocado do mercado e não conseguirmos reduzir os preços ao nível da economicidade desejada. De qualquer modo, as



atribuições da Coordenação de Informática foram somente definidas o quantitativo e a especificação dos materiais e serviços executados. As outras atribuições couberam à Coordenação de Logística."

Pelo exposto, percebe-se divergência entre o que diz o gestor e o que diz o Coordenador de Informática a respeito da utilização da Internet como ferramenta para pesquisa de preços. Pelas respostas encaminhadas, verifica-se que tal ferramenta é utilizada naquele órgão.

A fim de demonstrar o equívoco do gestor sobre a majoração dos preços entre os dois Termos de Referência relativos ao pregão 35/2007 e, considerando as justificativas do responsável pela Divisão de Suprimento e Patrimônio, encaminhadas por meio do Memorando nº 297/2009, de 26/05/2009, para os questionamentos da SA nº 223740/021, o aumento dos preços causados pela alta do dólar, em mais ou menos 50%, no período de 16/05/2008 a 29/12/2008, elaboramos a tabela a seguir, considerando:

1 - aplicou-se o percentual de 45,79% relativo à variação do dólar no período de 16/05/2008 a 29/12/2008 sobre os preços constantes do Termo de Referência disponibilizado no SIASG, a fim de verificar se a majoração dos valores do TR constante do processo espelhava o aumento de variação do dólar no período;

2 - relacionou-se os valores de aquisição, a fim de verificar se espelham a majoração nos mesmos percentuais de alta do dólar no período;

3 - por fim, dos 150 itens adquiridos, excluiu-se aqueles que apresentaram majoração abaixo de 50%.

Como resultado, constatou-se que dos 150 itens referentes ao TR SIASG, 64 tiveram majoração entre 137 a 900%, divergente do que informou o gestor, em resposta aos nossos questionamentos sobre a existência de dois TR, cujas justificativas não condizem com o resultado da análise dos dados, nem com os questionamentos acerca da formação de preços para os pregões 35 e 47/2008.

Na tabela (Coluna "F"), verifica-se percentuais de majoração dos itens do TR SIASG, em relação aos valores de aquisição com acréscimo entre 137 a 900%.

COMPARATIVO EM RELAÇÃO À ALTA DO DÓLAR NO PERÍODO DE 16/05/2008 A 29/12/2008, CONSIDERANDO OS VALORES ESTIMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DISPONIBILIZADO NO SIASG, NO TR CONSTANTE DO PROCESSO E OS VALORES ADQUIRIDOS POR MEIO DO PREGÃO 35/2008										
Item	Qt.	A		B		C	D=B/A	D-C	E	F=E/A
		ESTIMATIVA IR SIASG	Total	ESTIMATIVA IR PROCESSO	TOTAL	Variação do dólar no Período	% de Majoração do TR SIASG	Diferença	Valor de Aquisição dos Itens	% de Majoração do Edital SIASG em relação aos PREÇOS DE AQUISIÇÃO
38	1	650,00	650,00	1.000,00	1.000,00	45,79%	53,85%	8,06%	889,00	37%
140		200,00	400,00	300,00	600,00	45,79%	50,00%	4,21%	285,00	43%
30	2	800,00	1.600,00	1.200,00	2.400,00	45,79%	50,00%	4,21%	1.150,00	44%
12	2	20,00	40,00	30,00	30,00	45,79%	50,00%	4,21%	29,00	45%
137		40,00	24.000,00	60,00	36.000,00	45,79%	50,00%	4,21%	58,90	47%
123		1.500,00	3.000,00	2.300,00	4.600,00	45,79%	53,33%	7,54%	2.198,00	47%
92	1	500,00	500,00	800,00	800,00	45,79%	60,00%	14,21%	740,00	48%
111	1	24.650,00	24.650,00	38.000,00	38.000,00	45,79%	54,16%	8,57%	36.990,00	50%
147		620,00	620,00	1.000,00	1.000,00	45,79%	61,29%	15,50%	948,50	53%
2	1	150,00	150,00	300,00	300,00	45,79%	100,00%	54,21%	229,00	53%
60	2	650,00	1.300,00	1.000,00	2.000,00	45,79%	53,85%	3,06%	999,00	54%
146		1.990,00	1.990,00	3.200,00	3.200,00	45,79%	60,80%	15,01%	3.080,00	55%



COMPARATIVO EM RELAÇÃO À ALTA DO DÓLAR NO PERÍODO DE 16/05/2008 A 29/12/2008.
 CONSIDERANDO OS VALORES ESTIMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DISPONIBILIZADO NO SIASG,
 NO TR CONSTANTE DO PROCESSO E OS VALORES ADQUIRIDOS POR MEIO DO PREGÃO 35/2008

Item	Qt	A ESTIMATIVA IR SIASG	Total	B ESTIMATIVA IR PROCESSO	TOTAL	C Variação do dólar no Período	D=B/A % de Majoração do IR SIASG	D-C	E Valor de Aquisição dos Itens	F=E/A % de Majoração do Edital SIASG em relação aos PREÇOS DE AQUISIÇÃO
57	1	700,00	700,00	1.100,00	1.100,00	45,79%	57,14%	11,35%	1.100,00	57%
110	1	350,00	350,00	600,00	600,00	45,79%	71,43%	25,64%	549,00	57%
68	1	300,00	300,00	500,00	500,00	45,79%	66,67%	20,88%	480,00	60%
69	1	300,00	300,00	500,00	500,00	45,79%	66,67%	20,88%	480,00	60%
70	1	300,00	300,00	500,00	500,00	45,79%	66,67%	20,88%	480,00	60%
71	1	300,00	300,00	500,00	500,00	45,79%	66,67%	20,88%	480,00	60%
72	1	300,00	300,00	500,00	500,00	45,79%	66,67%	20,88%	480,00	60%
4	6	250,00	1.500,00	500,00	3.000,00	45,79%	100,00%	54,21%	400,00	60%
29	1	600,00	600,00	1.000,00	1.000,00	45,79%	66,67%	20,88%	985,00	64%
101	2	115,00	230,00	200,00	200,00	45,79%	73,91%	28,12%	189,00	64%
97	2	600,00	1.200,00	1.000,00	2.000,00	45,79%	66,67%	20,88%	998,00	66%
128		400,00	5.200,00	700,00	9.100,00	45,79%	75,00%	29,21%	670,00	68%
127		16.000,00	16.000,00	28.000,00	28.000,00	45,79%	75,00%	29,21%	26.900,00	68%
95	1	450,00	450,00	800,00	800,00	45,79%	77,78%	31,99%	760,00	69%
33	1	1.100,00	1.100,00	2.000,00	2.000,00	45,79%	81,82%	36,03%	1.880,00	71%
47	1	180,00	180,00	300,00	300,00	45,79%	66,67%	20,88%	311,50	73%
114	1	100,00	100,00	200,00	200,00	45,79%	100,00%	54,21%	179,00	79%
83	1	500,00	500,00	900,00	900,00	45,79%	80,00%	34,21%	899,00	80%
90	1	330,00	330,00	700,00	700,00	45,79%	112,12%	66,33%	600,00	82%
65	1	120,00	120,00	250,00	250,00	45,79%	108,33%	62,54%	220,00	83%
26	1	20,00	20,00	40,00	40,00	45,79%	100,00%	54,21%	37,50	88%
28	4	20,00	80,00	40,00	160,00	45,79%	100,00%	54,21%	37,50	88%
105	2	1.000,00	2.000,00	2.000,00	4.000,00	45,79%	100,00%	54,21%	1.890,00	89%
132		150,00	750,00	300,00	1.500,00	45,79%	100,00%	54,21%	288,60	92%
98	1	220,00	220,00	500,00	500,00	45,79%	127,27%	81,48%	422,00	92%
86	65	180,00	11.700,00	400,00	26.000,00	45,79%	122,22%	76,43%	350,00	94%
113	1	100,00	100,00	200,00	200,00	45,79%	100,00%	54,21%	198,00	98%
77	1	300,00	300,00	600,00	600,00	45,79%	100,00%	54,21%	598,00	99%
43	2	189,00	378,00	400,00	800,00	45,79%	111,64%	65,85%	388,50	06%
117	2	1.000,00	2.000,00	2.000,00	4.000,00	45,79%	100,00%	54,21%	2.080,00	08%
17	2	20,00	40,00	50,00	50,00	45,79%	150,00%	104,21%	42,00	10%
67	2	600,00	1.200,00	1.300,00	2.600,00	45,79%	116,67%	70,88%	1.290,00	15%
76	1	300,00	300,00	650,00	650,00	45,79%	116,67%	70,88%	650,00	17%
87	5	800,00	4.000,00	2.000,00	2.000,00	45,79%	150,00%	104,21%	1.800,00	25%
55	1	400,00	400,00	1.000,00	1.000,00	45,79%	150,00%	104,21%	950,00	38%
54	2	230,00	460,00	600,00	1.200,00	45,79%	160,87%	115,08%	550,00	39%
112	1	370,00	370,00	900,00	900,00	45,79%	143,24%	97,45%	889,00	40%
31	20	100,00	2.000,00	300,00	6.000,00	45,79%	200,00%	154,21%	251,72	52%
99	2	125,00	250,00	400,00	400,00	45,79%	220,00%	174,21%	318,00	54%
37	1	179,00	179,00	500,00	500,00	45,79%	179,33%	133,54%	469,00	62%
49	4	150,00	600,00	500,00	2.000,00	45,79%	233,33%	187,54%	506,80	38%
106	2	300,00	600,00	1.200,00	1.200,00	45,79%	300,00%	254,21%	1.092,00	64%
1	2	290,00	580,00	1.200,00	2.400,00	45,79%	313,79%	268,00%	1.065,00	67%
58	3	190,00	570,00	800,00	2.400,00	45,79%	321,05%	275,26%	738,00	88%
62	4	80,00	320,00	250,00	1.000,00	45,79%	212,50%	166,71%	316,00	95%
148		300,00	1.500,00	1.600,00	4.800,00	45,79%	433,33%	387,54%	1.540,00	13%
51	6	90,00	540,00	550,00	3.300,00	45,79%	511,11%	465,32%	537,00	97%
61	12	15,83	189,96	100,00	1.200,00	45,79%	531,71%	485,92%	100,00	32%
73	1	950,00	1.900,00	7.000,00	7.000,00	45,79%	636,84%	591,05%	6.384,00	72%
149		40,00	40,00	300,00	300,00	45,79%	650,00%	604,21%	289,00	23%
52	3	100,00	300,00	1.000,00	3.000,00	45,79%	900,00%	854,21%	875,00	75%
63	2	70,00	140,00	700,00	700,00	45,79%	900,00%	854,21%	630,00	90%

OBS: Foram excluídos os itens com variações abaixo de 50%



Por intermédio do Memorando 361, de 23/06/2009, o DPA/IPHAN, apresentou justificativas relacionadas às recomendações constantes do Relatório Preliminar, conforme análise a seguir.

Recomendação: Justificativa dos sobrepreços indicados, promovendo, se for o caso, a responsabilização e o correspondente ressarcimento dos valores pagos a maior.

Recomendação: pesquisas em relação aos demais itens adquiridos por intermédio do pregão 35/2008, com vistas a identificar aquisição de bens com valores acima do preço de mercado, providenciando o ressarcimento.

Análise da Justificativa:

É pertinente o esclarecimento de que os valores estimativos lançados no SIASG estariam equivocados, sendo necessários ajustes, de forma a possibilitar a análise das propostas comerciais apresentadas no pregão. Entretanto, insuficiente para elidir a impropriedade relativa à operacionalização do procedimento licitatório, em vista da ausência de conformação entre os Termos de Referência do SIASG e do processo.

Em relação à pesquisa apresentada pelo IPHAN, realizada no Comprasnet, importa ressaltar que o referido sítio foi desconsiderado na pesquisa da CGU, em vista de não se ter identificado especificações compatíveis às constantes do Edital do Pregão nº 35/2008. Ademais, guardando-se os limites da prudência, a CGU se restringiu à média dos preços pesquisados, identificando a fonte das informações e, desconsiderando as promoções, ofertas e valores eminentemente irrisórios. Contrário senso, o IPHAN não justificou, de forma razoável, o sobrepreço evidenciado pela CGU, limitando-se a apresentar pesquisa realizada, intempestivamente, haja vista não tê-la efetivado à época da licitação. Ademais, na pesquisa do IPHAN, para cada item relacionado, há referência de apenas um certame licitatório, não constando, inclusive, as especificações dos produtos utilizados como parâmetro.

Por todo exposto, mantemos as recomendações na íntegra.

RECOMENDAÇÃO: 001

Justificar o pagamento dos itens a seguir relacionados, com os sobrepreços indicados, promovendo, se for o caso, a responsabilização e o correspondente ressarcimento dos valores pagos a maior.

Item	Qtd	Preço Unit. Estim. R\$	Preço Internet	% de Sobrepreço
7	4	575,00	439,00	31%
9	2	99,00	69,90	42%
21	1	239,00	203,99	17%
24	4	538,00	449,00	20%
25	2	88,00	17,50	403%
26	1	37,50	9,90	279%
27	2	2.390,00	405,00	490%
28	4	37,50	21,90	71%
95	1	760,00	519,00	46%
120	10	680,00	629,00	8%
121	3	1.789,00	1.380,00	30%
127	1	26.900,00	13.095,00	105%
133	13	11.000,00	8.905,90	24%
138	1	14.990,00	12.659,00	18%
146	1	3.080,00	2.546,60	21%
		63.203,00	41.350,69	65%



RECOMENDAÇÃO: 002

Tendo em vista os fatos verificados, realizar pesquisas em relação aos demais itens adquiridos via pregão 35/2008, com vistas a identificar situações de aquisição de bens com valores acima do preço de mercado, providenciando o ressarcimento.

3 CONTROLES DA GESTÃO

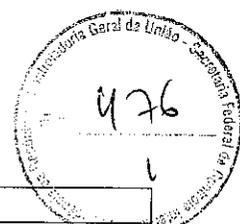
3.1 CONTROLES EXTERNOS

3.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

No exercício de 2008, o TCU emitiu os seguintes acórdãos e decisões que continham determinações ao IPHAN:

Nº do Acórdão	Determinação
184/2008 - Plenário	<p>9.5. esclarecer ao Iphan que, na emissão de novo ato de aposentadoria do Sr I C., o servidor poderá optar por uma das seguintes possibilidades:</p> <p>9.5.1. aposentadoria no cargo de Técnico IV junto ao Iphan, renunciando à sua aposentadoria no cargo de professor da Fundação Universidade de Brasília-FUB em regime de dedicação exclusiva, em face da incompatibilidade de acumulação de cargos, em decorrência do regime de dedicação exclusiva, conforme vedação contida no art 37, incisos XVI e XVII, c/c a Lei n.º 7.596/1987 e o art. 14, inciso I, do Decreto n.º 94.664/1987;</p> <p>9.5.2. aposentadoria no cargo de professor da FUB, sob o regime de tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho, podendo, nesse caso, desde que configuradas a natureza técnica do cargo ocupado no Iphan e a compatibilidade de horário, acumular tal concessão com a do Iphan;</p>
1.378/2008 - 2ª Câmara	<p>9.2. determinar ao Iphan que, em seus editais de licitação de serviços, abstenha-se de exigir a comprovação de existência de vínculo empregatício dos técnicos executores com a empresa licitante na data da entrega da proposta, limitando ao caso do responsável técnico a exigência de comprovação de tal vínculo, conforme estatuído no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;</p>
1.589/2008 - 1ª Câmara	<p>9.3. determinar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN que:</p> <p>9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;</p> <p>9.3.2. comunique aos interessados mencionados no subitem 9.1 acima a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;</p>



Nº do Acórdão	Determinação
2.484/2008 - Plenário	<p>9.3 fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta Deliberação, para que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, em Santa Catarina e a Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/SC, elaborem projeto de gestão do patrimônio natural e arqueológico da referida Ilha, de modo a disciplinar a utilização do bem público tombado visando à sua proteção, sem excluir o direito de acesso e usufruto pela comunidade, visitantes e pesquisadores, devendo encaminhar ao ICU, ao final do prazo fixado, os documentos comprobatórios das medidas adotadas;</p> <p>9.4. determinar ao Iphan/SC que faça cumprir os termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Federal em Santa Catarina, exigindo a apresentação por parte da Associação Couto de Magalhães de Preservação da Ilha do Campeche da prestação de contas dos recursos recolhidos junto aos usuários, que objetivam a conservação da referida Ilha;</p>
2.615/2008 - 2ª Câmara	<p>9.3. determinar ao Museu da República/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan que:</p> <p>9.3.1 nos próximos procedimentos licitatórios, em atendimento ao disposto no art. 43, inciso III, da Lei 8.666/93, observe nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, o prazo de recurso estabelecido no art. 109, inciso I, alínea 'a', da mesma lei;</p> <p>9.3.2. atente, na elaboração de editais de futuras licitações, em incluir o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme estabelece o art. 40, § 2º, da Lei 8.666/1993;</p>
2 803/2008 - Plenário	<p>1.6.2 verifique a situação de regularidade do contratado ou do fornecedor, por ocasião da contratação e antes da realização do empenho da despesa, conforme art. 195, § 3º, da Constituição Federal/88 e art. 1º, § 1º, incisos I e II, do Decreto 1 094/94 (com redação dada pelo Decreto 4.485/02);</p> <p>1.6.3 observe a necessidade de a fase preparatória do pregão estar instruída com termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, bem como garantia de reserva orçamentária e indicação das respectivas rubricas, consoante exigem os incisos II e IV do art. 8º e incisos II e IV do art. 21º do Decreto 3.555/2000;</p> <p>1.6.4 proceda à designação formal de representantes para o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução de cada contrato firmado, conforme caput do art. 67 da Lei 8.666/93, observando as prescrições dos §§ 1º e 2º do artigo citado;</p> <p>1.6.5 instrua os processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, com os seguintes elementos:</p> <p>1.6.5.1 projeto básico e orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários, conforme prescrito no art. 7º, § 2º, incisos I e II, c/c o § 9º, da Lei 8.666/93, atentando para que o projeto básico contemple as disposições do inc. IX, do art. 6º, da mesma lei, inclusive quanto ao cronograma de execução;</p> <p>1.6.5.2 indicação dos recursos orçamentários destinados à licitação, em acordo com o inc. II do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93, evitando as ocorrências verificadas no Processo 01470.000116/2001-64;</p> <p>1.6.5.3 pareceres técnicos e jurídicos, consoante previsão do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei 8 666/93;</p> <p>1.6.6 ao utilizar licitação na modalidade de convite, só dê continuidade aos certames em que o mínimo de três interessados de que trata o § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93, corresponda efetivamente a três propostas válidas consoante jurisprudência desta Corte;</p> <p>1.6.7 nos próximos certames licitatórios, ao estabelecer critérios para aferir a capacidade técnica dos licitantes evite exigências que direcionem ou restrinjam o caráter competitivo do certame, a</p>



Nº do Acórdão	Determinação
	<p>exemplo do ocorrido no Processo 01470.000116.2001-64, no qual foi solicitada a apresentação de comprovantes com características iguais ao objeto da licitação, em atenção ao disposto no art. 30, inc. II e § 3º, da Lei 8.666/93:</p> <p>1.6.8 promova a publicação resumida do instrumento de contrato, bem como de seus aditamentos na imprensa oficial, de acordo com a previsão constante do art. 61 da Lei 8.666/93, bem como cadastre os contratos no Siasg, conforme exigem anualmente as IDO's:</p> <p>1.6.9 observe os princípios da segregação de funções e da independência do controle, não permitindo que um único servidor seja responsável por solicitar, contratar, atestar e pagar por serviços de terceiros, a exemplo do ocorrido nos processos 01470.000062.2002-18 e 01470.000065.2002-51: e</p> <p>1.6.10 abstenha-se de parcelar serviços quando constituam objeto único, conforme previsto no art. 8º e 23º. §§ 1º e 5º, da Lei 8.666/93.</p>
3.909/2008 - 2ª Câmara	<p>9.2. determinar à 5ª Superintendência Regional do Iphan que:</p> <p>9.2.1. submeta previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes, inclusive os Termos de Cooperação, ou similares, celebrados entre o Instituto e outras entidades, e seus respectivos termos aditivos, e faça-os publicar no diário Oficial da União, em obediência aos artigos 38, § único, e 61 da Lei 8.666/1993;</p> <p>9.2.2. observe o disposto no art. 65, caput, da Lei 8.666/1993 quando da alteração de contratos regidos pela referida lei, cuidando para que as alterações, caso necessárias, sejam devidamente justificadas no processo, conforme alude o dispositivo;</p> <p>9.2.3. atente para o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 de modo a evitar pagamentos por serviços não prestados, conferindo especial atenção à fase de liquidação da despesa, na qual os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço devem ser exigidos como condição para a concretização da autorização do pagamento;</p> <p>9.2.4. evite qualquer envolvimento, ainda que de forma indireta, com empresas de pessoas ligadas por algum grau de parentesco com servidores ou dirigentes da unidade com poder de decisão para escolha, indicação ou contratação, em situações semelhantes à indicada nestes autos, sob pena de violação aos princípios estatuídos no art. 37, caput, da Constituição Federal</p>

Quanto às determinações do TCU às unidades do IPHAN, elencadas no item 13 do Relatório de Gestão, observou-se que todas as determinações e recomendações emitidas no exercício de 2008 foram contempladas.

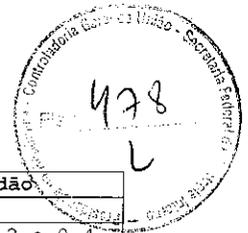
Após a análise das informações sobre o atendimento das determinações, verificou-se que:

- Houve cumprimento total dos Acórdãos nº 1.378/2008 - 2ª Câmara e nº 2.484/2008 - Plenário;

- Houve cumprimento total do item 9.3.2 do Acórdão 1.589/2008 - 1ª Câmara;

- As informações do IPHAN sobre o atendimento dos Acórdãos nº 184/2008-Plenário, 2.615/2008 - 2ª Câmara, e 2.803/2008 - Plenário; e dos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.4 do Acórdão 1.589/2008 - 1ª Câmara não indicam as providências tomadas, sendo inconclusivas.

Diante das pendências, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 223740/011:



Unidade	Acórdão	Item do acórdão
IPHAN (sede)	184/2008 - Plenário	9.5
IPHAN (sede)	1589/2008 - 1ª Câmara	9.3.1, 9.3.2 e 9.4
IPHAN (Superintendência Regional/SC)	2484/2008 - Plenário	9.3 e 9.4
Museu da República	2615/2008 - 2ª Câmara	9.3.1 e 9.3.2
Museu da República	2803/2008 - Plenário	1.6.1 a 1.6.10

(Item 27)

Em 22/04/2009, o IPHAN encaminhou o Ofício nº 013/2009-AUDIN/IPHAN, que com cópias da documentação detalhada a seguir:

Unidade	Acórdão	Item do acórdão	Documentação encaminhada
IPHAN (sede)	184/2008 Plenário	9.5	Memorando nº 017/2008-DIAPRO/CRH/DPA/IPHAN e anexos
IPHAN (sede)	1589/2008 1ª Câmara	9.3.1, 9.3.2 e 9.4	Nota de Informação nº 012/2008-BENEFÍCIO/CRH/DPA/IPHAN e anexos
IPHAN (Superintendência Regional/SC)	2484/2008 Plenário	9.3 e 9.4	Cópia do Processo nº 01510 000309/2009-59 e Memorando nº 121/2009-11ªSR/IPHAN
Museu da República	2615/2008 2ª Câmara	9.3.1 e 9.3.2	Memorando nº 005/2009-Diretoria do Museu da República
Museu da República	2803/2008 Plenário	1.6.1 a 1.6.10	Memorando nº 006/2009-Diretoria do Museu da República

Após análise da documentação, verificou-se:

- Acórdão nº 184/2008-Plenário: o memorando trazia cópia do documento de protocolo nº 01450.005261/2008-46, em que o servidor I.C. faz a opção pela aposentadoria parcial de professor da Universidade de Brasília, cumulativamente à aposentadoria como Técnico IV;
- Acórdão 1.589/2008-1ª Câmara: o IPHAN informou que fez as alterações no lançamento proporcional das gratificações dos servidores aposentados que eram alvo do referido Acórdão, cumprindo os seus termos;
- Acórdãos 2.615/2008-2ª Câmara, e 2.803/2008-Plenário: o IPHAN informou ao Museu da República sobre as determinações dos acórdãos, e foi respondido, por meio dos Memorandos nº 005 e 006/2009-Diretoria do Museu da República, informando que o museu tomou ciência dos acórdãos e que está tomando providências para estrito cumprimento da lei.

Dessa forma, constatou-se que todas as determinações dos acórdãos nº 184/2008 - Plenário, 1.589/2008-1ª Câmara, 2.615/2008 - 2ª Câmara e 2.803/2008 - Plenário foram atendidas pelo IPHAN.

No acórdão nº 2.803/2008-Plenário, item 1.7, O TCU determinou à Secretaria Federal de Controle que informasse sobre o cumprimento das suas determinações nesta prestação de contas. Observou-se que as determinações do acórdão foram cumpridas.

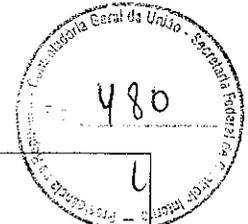


3.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

3.1.2.1 INFORMAÇÃO: (002)

No exercício 2008, a Controladoria-Geral da União emitiu as seguintes recomendações ao IPHAN:

Nº da recomendação no Plano de Providências	Item do Relatório de Auditoria nº 208315 (Avaliação da Gestão 2007)	Recomendação
1	1.1.5.1	Recomendamos ao IPHAN/SEDE que aprimore o sistema de definição, controle, acompanhamento, monitoramento e enquadramento das despesas nas ações próprias e/ou apresente ao MPOG proposta de reformulação da definição e do conceito da respectiva ação de modo a facilitar a correlação da despesa realizada com a ação de governo.
2	3.1.4.5	Recomendamos ao IPHAN que apresente a comprovação da devolução do valor pago indevidamente à servidora do IPHAN ou informe o número do processo de Tomada de Contas Especial instaurado.
3	3.1.5.2	Recomendamos ao IPHAN que providencie imediatamente o ressarcimento do valor pago indevidamente e apure responsabilidade de quem, no exercício do dever de ofício, não adotou as providências para evitar o prejuízo ao erário.
4	3.1.6.1	Recomendamos ao IPHAN que apresente o resultado do Processo Administrativo Disciplinar autuado sob o nº 01458 000067/2007-13, atentando que a morosidade para a conclusão do processo poderá acarretar a prescrição dos efeitos disciplinares.
5	3.1.6.2	Recomendamos ao IPHAN que apresente o resultado do processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidade de quem deu causa à contratação da empresa Philharmonia Brasileira e Produções Artísticas LTDA (processos nºs 01450.016323/2004-11 e 01450.006088/2005-51).
6	3.1.7.1	Recomendamos ao IPHAN que efetue levantamento nos contratos de terceirização firmados no âmbito do Órgão Central e de suas Unidades Regionais, no intuito de verificar se há outras ocorrências de contratações de parentes, efetuando a devolução imediata de todos os terceirizados que se enquadram na referida situação, especificamente a Senhoras portadoras dos números de CPF 373.713.981-49 e 006.043.651-44.
7	3.1.8.1	Recomendamos ao IPHAN que adote providências efetivas no sentido de obter a devolução do valor pago indevidamente ao ex-servidor do IPHAN ou informe a medida judicial adotada para obter o ressarcimento ao erário.



Nº da recomendação no Plano de Providências	Item do Relatório de Auditoria nº 208315 (Avaliação da Gestão 2007)	Recomendação
8	3.1.9.1	01 - instituir, a exemplo da Norma Interna nº 10/2007-DPA - Gestão de Convênios descentralizados, procedimentos e criar atividades relacionadas à gestão de convênios de receita 02 - criar sistema de gerenciamento, controle, acompanhamento, avaliação documental, técnica, em especial, de resultado esperado (objeto executado versus objetivo alcançado), levando em conta os óbices, análise dos custos dos recursos empregados, de maneira que o monitoramento das ações e atividades dê respostas tempestivas às indagações de gerenciamento, de controle interno e de avaliação de resultado, de modo geral. 03 - instituir, no âmbito da unidade de convênios, responsável pela supervisão, sistema de gerenciamento, monitoramento e de avaliação das unidades do Iphan envolvidas com o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto e do objetivo do termo de ajuste convenial firmado, desde a análise preliminar do pedido de concessão de recursos até o encerramento dos registros de baixa da responsabilidade pelos recursos descentralizados 04 - instituir modelo de plano de ação de fiscalização nas unidades responsáveis por essa atividade, de modo a mapear os recursos técnicos, operacionais, materiais, humanos, logísticos, financeiros, temporais, etc 05 - levantar a motivação dos entraves, inclusive os entraves relacionados ao tempo de resposta entre o pedido da sede e o plano de ação da unidade fiscalizadora, e tomar as medidas saneadoras. 06 - Implementar, no âmbito do setor de convênios, sistema informatizado específico que possibilite controlar, gerenciar e consolidar os dados.

Ao analisar o Relatório de Gestão 2008, na seção 12 - Recomendações do Órgão ou Unidade de Controle Interno, verificou-se que o mesmo não seguia a formatação exigida pela Portaria CGU nº 2238, porque cita, apenas, que o atendimento das recomendações consta no Plano de Providências. A Portaria da CGU, prevê que o texto com número do Relatório, descrição da Recomendação, setor responsável pela implementação e as providências adotadas, necessariamente devem constar no Relatório de Gestão.

Após a análise do plano de providências referente ao Relatório de Auditoria nº 208315, relativo à Avaliação da Gestão 2008, verificou-se que:

-as recomendações nº 1 (item 1.1.5.1), nº 3 (item 3.1.5.2), nº 4 (item 3.1.6.1), e nº 8 (item 3.1.9.1) foram totalmente atendidas;

-as recomendações nº 2 (item 3.1.4.5), nº 3 (item 3.1.5.2), nº 5 (item 3.1.6.2), nº 6 (item 3.1.7.1) e nº 7 (item 3.1.8.1) estavam com atendimento ainda pendente;

Diante dessas pendências, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 223740/013, conforme a seguir:

"Quanto ao atendimento da recomendação emitida no item nº 3.1.5.2 do Relatório de Auditoria nº 208315, transcrita a seguir, apresentar (...)

(item 32)

(...)

Quanto ao atendimento da recomendação emitida no item nº 3.1.6.2 do Relatório de Auditoria nº 208315, transcrito a seguir, informações



sobre o status dos processos nº 01450.016323/2004-11 e 01450.006088/2005-51, tendo em vista que a última informação disponível é de 10/02/2009:

(...)

(item 34)

Quanto ao atendimento da recomendação emitida no item nº 3.1.8.1 do Relatório de Auditoria nº 208315, transcrito a seguir, informações sobre respostas da PROFER/IPHAN aos Memorandos nºs 873 e 929/2008-DPA de 24/11/2008 e 12/12/2008, respectivamente, e ao Memorando nº 001/2009-Presi/IPHAN, tendo em vista que a última informação disponível é de 10/02/2009:

(...)

(Item 35)"

Em 22/04/2009, o IPHAN encaminhou o Ofício nº012/2009-AUDIN/IPHAN, que continha cópia do Memo. nº 179/2009-GAB/DPA/IPHAN, de 17/04/2009, com as seguintes respostas:

"1. Em atenção ao expediente epigrafado, informamos que encaminhamos em anexo cópia do documento protocolado sob o nº 01450.010342/2007-87;

(...)

3. Os processos nº 01450.016323/2004-11 e 01450.006088/2005-51 estão reunidos ao processo nº 01458.000220/2006-21 que se transformará em processo administrativo disciplinar conforme Portaria nº 67, de 07/04/2009, cópia em anexo.

4. Quanto às respostas da Procuradoria Federal em relação aos Memorandos nº 873 e 929/2008-GAB/DPA e 001/2009-Presi/IPHAN, ainda não foram recebidas neste Gabinete, mas encaminhamos o Memorando nº 178, de 17/04/2008, refazendo a solicitação."

O Ofício também trazia cópia do Memorando nº 178/2008-GAB/DPA/IPHAN.

Assim, de acordo com a análise da documentação encaminhada, verifica-se que a recomendação nº 3 (item 3.1.5.2) foi atendida.

Dessa forma, ainda restam pendentes de atendimento as recomendações nº 2 (item 3.1.4.5), nº 5 (item 3.1.6.2), nº 6 (item 3.1.7.1) e nº 7 (item 3.1.8.1).

3.2 CONTROLES INTERNOS

3.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

A Auditoria Interna é um órgão de assessoramento à alta administração, voltada ao acompanhamento e avaliação dos atos de gestão, visando o fortalecimento dos controles internos. Sua implementação busca cumprir ao que determinam os Arts. 70 a 75, da CF/88, a Lei 10.180/2001, o Decreto 3.591/2002, alterado pelos Decretos 4.304 e 4.440, de 2002, e a Instrução Normativa 01/2001 da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União - CGU.



No IPHAN a competência da Auditoria Interna está explicitada no art. 12 do Anexo I do Decreto nº 5.040, de 7 de abril de 2004. Considerando, no entanto, para acompanhamento dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, a força de trabalho da Auditoria Interna do Instituto está restrita ao Auditor-Chefe (DAS 101.4) e um apoio administrativo terceirizado, segundo informações contidas no RAIN.T.

Destaque-se ainda que, até o exercício de 2008, a estrutura organizacional do IPHAN era composta por 84 unidades administrativas descentralizadas, sendo 21 Superintendências Regionais, 6 Sub-regionais, 9 Museus, 3 Unidades Especiais (Paço Imperial, Sítio Roberto Burle Marx e Centro Nacional de Cultura Popular), 17 Museus Regionais, 27 escritórios técnicos e o Palácio Gustavo Capanema. Nessa linha, destacam-se como práticas aplicáveis às auditorias internas do Poder Executivo Federal a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Auditoria Interna - RAIN.T, como instrumentos, respectivamente, de planejamento e apresentação de resultados, nos termos definidos na IN/CGU nº 7/2006 e na IN/CGU nº 1/2007.

Relativamente ao IPHAN, restou prejudicada a avaliação quanto a efetividade do planejamento, realizada mediante o cotejo das informações do PAINT e do RAIN.T, em vista da abordagem genérica apresentada no PAINT 2008, quanto as atividades propostas. Quanto ao RAIN.T do exercício 2008, destaque-se a apresentação intempestiva em 26.02.2009, haja vista o término do prazo em 31.01.2009.

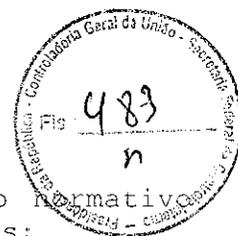
Verificou-se ainda desconformidades relativas à estrutura das informações, nos termos da IN SFC nº 01/2007:

a) Ausência de detalhamento quanto à implementação e cumprimento, pelo Instituto, das recomendações efetivadas pelo Controle Interno, considerando que a informação acerca das recomendações da CGU ficou restrita ao esclarecimento de que as providências relacionadas ao Relatório de Avaliação da Gestão do exercício de 2007 constaram do Plano de Providências encaminhado a esta Controladoria por intermédio do Ofício nº 22/2009/GAB/DPA/IPHAN, de 10/02/2009.

Diversamente, acerca das determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, as informações foram dispostas em quadro com a identificação do número do acórdão, assunto e providências adotadas pelo IPHAN. Em que pese a inexistência de avaliação sobre o atendimento (parcial ou total), bem como análise sobre justificativas porventura apresentadas pelas unidades administrativas da instituição, no caso de descumprimento.

b) Não há informação acerca das providências adotadas para atendimento, pelas Unidades, às recomendações formuladas pela Auditoria Interna do IPHAN. Consta apenas uma descrição sucinta das atividades realizadas pela auditoria para acompanhamento e monitoramento dos atos de gestão, ensejadores de constatações relativas a pendências e ou disfunções administrativas. c) No que pertine ao relato gerencial, definido no art. 7º da IN SFC Nº 01/2007, verifica-se que restou prejudicada a:

c.1) abordagem definida, uma vez que as informações apresentadas quanto ao cumprimento das metas previstas no PPA e na LDO estão restritas à informação de que os dados consolidados, pela Diretoria de Planejamento e Administração - DPA/IPHAN, constarão do processo de



contas. Contrapondo-se à orientação constante do referido informativo que vincula o pronunciamento a ações de auditoria realizadas;

c.2) avaliação dos indicadores de desempenho - apresentação de um quadro, apenas com dados relativos à execução física e financeira das Ações - Preservação de bens culturais e Funcionamento de Museus da União, sem pronunciamento quanto ao mérito.

c.3) Pronunciamento acerca da regularidade dos procedimentos licitatórios - ausência de dados quanto ao percentual representativo do escopo e, principalmente, em vista de 50% da amostra estar representada por 4 processos relativos a certames realizados em exercícios anteriores à gestão examinada (2004, 2006 e 2007).

c.4) Avaliação do gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes - ausência de pronunciamento conclusivo acerca da inobservância ao Art. 25 da Lei Complementar N° 101/2000, que estabelece como condição para realização de transferência voluntária a comprovação, por parte do beneficiário, de estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme ocorrido com os ajustes a seguir relacionados:

Celebração de convênio dentro da vigência de ajuste anterior					
Conveniente CNPJ	N° SIAFI	Vigência		Prazo para PC	Situação atual
		Início	Término		
05.025.468/0001-54	627344	04.07.2008	31.12.2008	01.03.2009	A COMPROVAR
	627351	04.07.2008	31.12.2008	01.03.2009	A COMPROVAR
00.081.906/0001-88	591341	04.05.2007	31.05.2008	30.07.2008	CONCLUÍDO
	610981	15.01.2008	30.12.2008	28.02.2009	A COMPROVAR
03.226.149/0001-81	593264	04.09.2007	30.12.2007	28.02.2008	CONCLUÍDO
	629896	15.08.2008	31.12.2008	01.03.2009	A COMPROVAR
07.979.060/0001-47	594603	26.10.2007	26.08.2008	25.10.2008	APROVAR
	625791	01.01.2009	31.03.2009	30.05.2009	A COMPROVAR
03.658.028/0001-09	625526	18.07.2008	31.12.2008	01.03.2009	A COMPROVAR
	620246	18.06.2008	31.12.2008	01.03.2009	A COMPROVAR

Fonte: RAINIT 2008

6.5) Consistência da folha de pagamento de pessoal - descrição sucinta das atividades realizadas pela auditoria, sem informações acerca dos servidores alcançados pela revisão da folha de pagamento, bem como quanto à regularidade dos atos de admissão, cessão, requisição, concessão de aposentadoria ou pensão, porventura analisados.

No que pertine ao conteúdo do Raint, apresentaram-se com razoável suficiência as informações quanto a:

- denúncias recebidas diretamente pela entidade;
- avaliação dos controles internos;
- fatos de natureza administrativa ou organizacional ocorridos na entidade, que ocasionaram impacto sobre a unidade de auditoria interna ao longo do exercício;
- ações de capacitação realizadas ao longo do exercício e os resultados alcançados;
- ações para fortalecimento da unidade de auditoria interna.



3.2.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (004)

Ausência de informações obrigatórias no Relatório de Gestão do IPHAN 2008, previstas na Portaria CGU nº 2.238/2008 e na Decisão Normativa TCU nº 93/2008.

Analisou-se o processo nº 01450.005304/2009-74, que se trata da Prestação de Contas do IPHAN para o exercício 2008, quanto a sua formalização legal. O referido processo foi com todas as peças exigidas para o seu recebimento. De acordo com a análise do conteúdo das peças, observou-se a ausência de informações no Relatório de Gestão, requeridas pela Portaria CGU nº 2238/2008, conforme a seguir:

Item do Relatório de Gestão	Impropriedade
2.3 - Programas	Faltavam os <u>objetivos específicos</u> dos programas, em sua descrição.
2.3 - Programas	Faltavam as <u>competências institucionais</u> requeridas para a execução das ações governamentais
2.4 - Desempenho Operacional	Tipo do indicador (eficácia, eficiência ou efetividade) dos indicadores
12 - Recomendações do Órgão ou Unidade de Controle Externo	Não seguia as orientações da Portaria nº 2.238/2008, transcritas a seguir: "Para cada recomendação efetuada pelo Órgão de Controle Interno informar: 1. Número de relatório 2. Descrição da Recomendação 3. Setor responsável pela implementação 4. Providências adotadas (ou justificativas para o caso de não cumprimento)"
16 - Informações sobre a composição de Recursos Humanos	Não constavam do Relatório de Gestão

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 223740/016, de 23/04/2009, cujo prazo de resposta era 27/04/2009, com os seguintes itens:

"Em complementação as informações contidas no Relatório de Gestão do IPHAN, conforme a seguir relacionado, apresentar:

a) Item 2.3 - Programas: os objetivos específicos dos programas 0167 - Brasil Patrimônio Cultural e 0171 - Museu, Memória e Cidadania e as competências institucionais requeridas para a execução de cada uma das ações governamentais elencadas no relatório supracitado.

b) Item 2.4 - Desempenho operacional: informações quanto a eficiência, eficácia e/ou efetividade dos indicadores "Índice de Preservação do Patrimônio Material - IPPM" e "Número de Registro de Bens de Natureza Imaterial".

(Item Nº: 38)

Tendo em vista as orientações contidas no Anexo V da Portaria CGU nº 2.238/2008, quanto à elaboração do Relatório de Gestão, apresentar as informações do item 12 (Recomendações do Órgão ou Unidade de Controle Interno), conforme detalhamento a seguir:

Para cada recomendação efetuada pela Unidade de Controle Interno informar:

1. Número de relatório;
2. Descrição da Recomendação;
3. Setor responsável pela implementação;



4. Providências adotadas ou justificativas para o caso de não cumprimento.

(Item N°: 39)

Apresentar as informações referentes ao item 16, quanto à composição de Recursos Humanos, nos termos da Portaria CGU n° 2.238/2008.

(Item N°: 40).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em 04/05/2009, o IPHAN encaminhou o Ofício n° 017/2009 - AUDIN/IPHAN, com as seguintes respostas:

Item 38:

"Encaminhamos em anexo o Memorando n° 05/2009-DPP/DPA/IPHAN de 29/04/2009.."

O referido memorando continha as seguintes informações:

"Em relação aos questionamentos presentes no tópico (a), item 2.3:

O objetivo geral e os objetivos específicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para o Programa Brasil Patrimônio Cultural (0167) e Museu, Memória e Cidadania (0171).

0167 - Brasil Patrimônio cultural:

Objetivo do Programa:

Preservar e revitalizar o patrimônio cultural brasileiro.

Objetivos Específicos:

Identificar, preservar e valorizar os patrimônios culturais brasileiros assegurando a sua integridade, permanência, sustentabilidade e diversidade. Reverter o quadro de abandono e de degradação dos bens do patrimônio brasileiro. Atuar na recuperação de monumentos, igrejas, acervos, bens paisagísticos, edificações históricas, dentre outros.

Implementar ações que promovam a conservação dos bens recuperados e, também, o desenvolvimento sustentável dos municípios, especialmente na geração de renda em empregos relacionados ao turismo.

Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos

0171 - Museu, Memória e Cidadania:

Objetivo do Programa:

Revitalizar os museus brasileiros e fomentar a criação de novos institutos de memória, aumentando o acesso da população a esses produtos culturais nas diversas regiões do país.

Objetivos Específicos:

Assegurar a proteção, a revitalização e a promoção de museus.

Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia, e a cidadania e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos.



Implementar ações que promovam os museus como elementos que propiciem o desenvolvimento sustentável das localidades em que se encontram, gerando renda e empregos.

Ainda em relação ao tópico (a) do item 2.3, no que se refere às competências institucionais requeridas para a execução de cada uma das ações governamentais elencadas no relatório de gestão 2008:

As competências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e conseqüentemente dos departamentos coordenações e unidades descentralizadas que compõem a estrutura do Instituto estão presentes no Decreto nº 5.040. Seção IV (...)

Em relação aos questionamentos presentes no tópico (b), item 2.4:

(...)

É importante destacar que até o ano de 2006, o IPHAN não possuía índices para mensurar suas atividades. A partir do referido ano, por meio de um grupo de trabalho formado por técnicos do IPHAN e MinC, elaborou-se o Índice de Preservação do Patrimônio Material - IPPM.

Deve-se destacar ainda a grande dificuldade de se formular índices atividades realizadas pelo Instituto.

Com o índice IPPM busca-se:

- Obter um parâmetro para mensurar as atividades do Instituto.
- Criar uma série histórica para balizar o planejamento e ações futuras.
- Dotar o IPHAN com práticas de mensuração na área de patrimônio cultural.

O Índice de Preservação do Patrimônio Material - IPPM, é um importante parâmetro de mensuração da eficiência das atividades desenvolvidas pelo IPHAN na medida em que não só busca a racionalização dos recursos, como também mede as quantidades produzidas sobre uma meta considerada como ideal de acordo com os recursos existentes no Instituto.

Sendo assim, ele também é um índice capaz de medir não só a eficácia, mas também a eficiência do Instituto, pois, mesmo que indiretamente, ele oferece informações em relação às quantidades produzidas sobre os recursos. Em relação à efetividade, tendo como conceito 'fazer 'a coisa' que tem em decorrência dos recursos financeiros e humanos muito limitados para a amplitude de suas atividades e necessidades, trabalha, sobretudo, na resolução de questões emergenciais, logo realizando o que tem que ser feito urgentemente, isto é, o que 'tem que ser feito'.

No que tange ao Número de Registros de Bens de Natureza Imaterial, o índice se mostra frágil, muito mais uma meta do que um índice propriamente dito. Cabe ressaltar que a execução física, medida pelo produto 'bem registrado', foi inferior ao previsto porque o tempo e a complexidade das operações envolvidas na tramitação técnica e administrativa dos processos de Registro costumam ir além de um ano.

Existe uma série de procedimentos a serem atendidos para a abertura do processo de registro, sua instrução e a efetivação do registro do bem.

Este percurso leva, em média, dois a três anos para ser completado.



Portanto, um determinado Plano de Ação, resultará em registro, ou três anos depois.

Sabendo da pouca confiabilidade nos valores ora apresentados, o Departamento do Patrimônio Imaterial, desde o final de 2008, estuda a elaboração de um novo índice para a mensuração das atividades do referido departamento, para isso, inclusive, vem contando com a assessoria de imprensa especializada".

Item 39:

"Encaminhamos em anexo cópia do Relatório de Providência e do Ofício nº 22/2009-GAB/DPA/IPHAN, de 10/02/2009, que enviou as recomendações e providências relacionadas ao Relatório de Avaliação da Gestão, exercício 2007".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Item 38

Justificativa acatada, considerando os esclarecimentos do Memorando nº 05/2009-DPP/DPA/IPHAN, de 19/04/2009.

Item 39

Justificativa não acatada, pois a apresentação das informações relativas ao item 12 da DN TCU nº 93/2008, quanto ao atendimento das recomendações da Unidade de Controle Interno, nos termos da Portaria CGU nº 2.238/2008 é obrigatória porque. Portanto, não basta citar que o atendimento consta no Plano de Providências, o texto com número do Relatório, descrição da Recomendação, setor responsável pela implementação e as providências adotadas, necessariamente devem constar no Relatório de Gestão.

Item 40

Inicialmente, não foi apresentada justificativa para este item, questionado pela SA n.º 223740/016.

As justificativas foram apresentadas em 19/05/2009 por meio do Ofício nº 020/2009-AUDIN/IPHAN, de 19/05/2009 que encaminhou o Despacho SEPAG/DICAP/CRH/DPA nº 80/2009. Consta, ainda, na justificativa, apresentada o Memorando 083/2009 - AUDIN/IPHAN, de 29/04/2009, solicitação da Auditoria Interna do IPHAN para a Diretoria de Planejamento e Administração-DPA atender à Solicitação de Auditoria.

No despacho, encaminhado pelo Setor de Pagamento, verifica-se o não preenchimento das quantidades de pessoal que compõe os Recursos Humanos do IPHAN, consta apenas os valores das despesas. Portanto, está incompleta a informação e a justificativa não é acatada.

RECOMENDAÇÃO: 001

Atentar para a correta elaboração do conteúdo das peças que compõem o Relatório de Gestão.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apresentar as informações referentes ao item 12 da DN TCU nº 93/2008, quanto à composição de Recursos Humanos, mencionando inclusive os quantitativos de pessoal, nos termos da Portaria CGU nº 2.238/2008), encaminhando-as, também ao TCU, para juntada ao processo de prestação de contas para o Exercício 2008.